



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI — Nº 167

TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 207ª SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

— Nº 1.652/91, encaminhando cópia do documento da despesa relativa ao segundo pagamento por conta do contrato celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Citibank N.A., no valor de trezentos e cinquenta mil dólares americanos, para regularização dos juros da dívida externa brasileira, devidos no período de 1989/1990.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4/87 (Projeto de Decreto Legislativo nº 131/86, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a este último pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembleia Geral das Nações Unidas.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4/85 (nº 59-C, de 1984, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 21/84 (nº 66-B, de 1984, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1988 (nº 23-A, de 1988-CD), que aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/88 (nº 19-A, de 1988, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/88 (nº 21-A, de 1988-CD), que aprova o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1986 (Projeto de Decreto Legislativo nº 109-C, de 1985, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, a 12 de setembro de 1984.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1986 (nº 123-B, de 1986-CD), que aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar de 1984, concluído em Genebra, em 5 de julho de 1984.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 21/86, que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai na área de Rádio e Televisão, celebrado em Montevidéu, em 14 de agosto de 1985.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/88 (nº 143-A, de 1986, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PORTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, a 20 de junho de 1986.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 29/84 (Projeto de Decreto Legislativo nº 69-B, de 1984-CD), que aprova o texto da Convenção nº 119, sobre Proteção das Máquinas, adotada na 47ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, realizada em Genebra, em 26 de junho de 1963.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/84 (Projeto de Decreto Legislativo nº 70-B, de 1984-CD), que aprova o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre alojamento a bordo de navios (disposições complementares), adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22/85 (nº 83-B, de 1985-CD), que aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes do Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que cria o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação

Do Senador Irapuan Costa Júnior, que se ausentará do País.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Justificando projeto de lei de autoria de S. Exª, que cria o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 21, 25 e 29/84, 4 e 22/85, 16, 19 e 21/86, 4/87, 6, 14, 16 e 17, de 1988, lidos no Expediente da presente sessão.

— Designação das comissões para emitirem parecer sobre as seguintes propostas de emenda à Constituição:

— Proposta de Emenda à Constituição nº 18/91, que fixa o número de votos necessários à rejeição do veto.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 19/91, que suprime o item II e renuma o item III do art. 40 da Constituição.

Proposta de Emenda à Constituição nº 20/91, que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

Recebimento do Ofício nº S/54/91 (nº 7.298/91, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 833/91, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações sobre o pagamento dos juros da dívida externa.

1.2.8 — Comunicação

Da Senadora Júnia Marise, de ausência dos trabalhos da Casa, no período de 22 de novembro a 16 de dezembro, para desempenhar missão no exterior.

1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Enchentes que assolaram o Estado de Santa Catarina recentemente.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Acúmulo de proposições oriundas da Câmara dos Deputados e que deverão ser apreciadas pelo Senado Federal, em face do recesso parlamentar.

1.2.10 — Ofício

— Nº 105/91, da Liderança do PFL, referente a substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º e aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao caput e § 2º

do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953. **Apreciação sobrestada** por falta de quorum para votação do Requerimento nº 797/91, lido em sessão anterior.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1991 (nº 68/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1980 (nº 1.613/89, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovada,** após usar da palavra o Sr. Humberto Lucena. À sanção.

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1991, que modifica a ementa e o art. 1º da Resolução nº 42, de 1991. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990, que estabelece as diretrizes para os Planos de Carreira do Serviço Público Civil da União e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do adiamento da votação do Requerimento nº 834/91, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY MARANHÃO — Encontro de S. Exª com o Presidente da Venezuela, Sr. Carlos Andrés Pérez, onde se discutiu o relacionamento do Congresso Nacional e o Poder Executivo. Apelo ao PMDB para agilização da tramitação de projetos oriundos do Executivo.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Presença do Dr. Affonso Guerra na Tribuna de Honra.

O SR. PRESIDENTE — Associa-se à homenagem prestada pelo Sr. Fernando Henrique Cardoso ao Sr. Affonso Guerra.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Parabenizando o Presidente Collor pelo decreto que homologou a preservação de área indígena no Estado de Roraima.

SENADOR CÉSAR DIAS — Críticas à demarcação de área Yanomami, em Roraima.

SENADOR AMIR LANDO — Documento de entidades classistas dos Municípios de Porto Velho, Ariquemes, Cacoal e Alvorada D'Oeste, reivindicando maior ação do Governo na execução de obras e instalação de serviços que constituem missão do Estado.

SENADOR ODACIR SOARES — Transcrição nos Anais da Casa, da "Moção de aplauso" com que a Câmara Municipal de Porto Velho homenageou V. Exª no último dia 7 de novembro.

SENADOR MÁRCIO LAGERDA — Reportagem do *Jornal do Brasil* de 5-10-91, intitulada "A dor de cabeça dos consórcios". Apelo para aprovação urgente do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1991, que dispõe sobre as operações de consórcio destinadas a formar poupança mediante esforço comum e dá outras providências, de sua autoria.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 61/91, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 15 horas, destinada a homenagear o Presidente da República da Venezuela.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATAS DE COMISSÃO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 207ª Sessão, em 18 de novembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa,
Dirceu Carneiro e Meira Filho*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Amir Lando — Beni Veras — César Dias — Dirceu Carneiro — Eptácio Cafeeira — Francisco Rollemberg — Caribaldi Alves Filho — Humberto Lucena — João França — Jonas Pinheiro — José Sarney — Júnia Marise — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Mauro Benevides — Nelson Carneiro — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nº 1.652/91, de 11 do corrente, encaminhando cópia do documento da despesa relativa ao segundo pagamento por conta do contrato celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Citibank N.A., no valor de trezentos e cinquenta mil dólares americanos, para regularização dos juros da dívida externa brasileira, devidos no período de 1989/1990.

À Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimentos.

PARECERES

PARECERES Nº 460 E 461, DE 1991

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1987 (Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1986, na Câmara dos Deputados) que “aprova os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a este último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembleia Geral das Nações Unidas”.

PARECER Nº 460, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador Valmir Campelo

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a este último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembleia Geral das Nações Unidas, foram assinados pelo Governo brasileiro em 1985. Estes Pactos revestem-se de inegável importância entre os instrumentos jurídicos internacionais de proteção e promoção internacional dos direitos humanos, equiparando-se mesmo em importância à Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas.

Tendo participado ativamente dos trabalhos preparatórios da fase legislativa de elaboração dos referidos tratados, e tendo votado a favor da Resolução nº 2.200/66 da Assembleia Geral das Nações Unidas, pela qual os referidos instrumentos foram adotados e abertos à assinatura, cumpre agora ao Brasil dar prosseguimento à sua verdadeira tradição jurídica e diplomática, que registra a adesão do nosso País a numerosos tratados destinados à proteção dos direitos humanos, como a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, e mais recentemente, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Cabe lembrar que, no plano global, mais de oitenta e cinco Estados já ratificaram os dois Pactos em apreço.

Quanto aos direitos consignados em ambos os Pactos tratam, eles, de forma geral, dos mesmos direitos consubstanciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Diferentemente da Declaração Universal, entretanto, os Pactos alinham direitos que só mais recentemente passaram a integrar o elenco dos chamados “direitos fundamentais”, tais como o direito à autodeterminação e o direito das minorias étnicas, religiosas e lingüísticas de, respectivamente, preservarem suas tradições, professarem sua religião e expressarem-se em sua língua materna.

No que concerne ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, caberia lembrar, no contexto deste Parecer, o seu Artigo 25, que se reveste de incrível

atualidade em face das críticas que vem sofrendo o nosso País com relação a questões de preservação ambiental. Reza o Artigo 25 que:

“Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento do direito inerente a todos os povos de desfrutar e utilizar plena e livremente suas riquezas e seus recursos naturais.”

Quanto à tramitação da matéria no Brasil, observou ela as normas constitucionais então vigentes, tendo os dois Pactos sido aprovados, na Câmara dos Deputados, pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1986. Naquela Casa, referido Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Relações Exteriores (Relator: Deputado Miguel Arraes) e pela Comissão de Constituição e Justiça (Relator: Deputado Nilson Gibson). Finalmente, recebeu o Projeto em tela parecer pela aprovação, proferido em plenário pelo Deputado Walmor de Luca, em face da desativação das comissões técnicas durante os trabalhos da Constituinte.

Aprovada a redação final oferecida pelo relator, o processado veio ter ao Senado Federal, em 23 de junho de 1987, onde se transformou no Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1987.

Pendente de aprovação pela Comissão de Relações Exteriores, à qual fora distribuída, foi a matéria enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que fosse instruída à luz das novas disposições constitucionais em vigor, em virtude da Papeleta SF de 27-3-89 da Presidência da Casa, anexa por cópia.

Verificou-se, nessa oportunidade, não constar do processado o texto do Protocolo Facultativo relativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ao qual faz referência a Mensagem Presidencial nº 620/85, que encaminhou os instrumentos internacionais em tela ao Congresso Nacional. Obtido o referido texto, solicitamos seja ele anexado ao processado, por tratar-se de legislação nele citada.

Do exame realizado dos novos dispositivos constitucionais atinentes a tratados, acordos, convenções e demais atos internacionais, concluímos que, a exemplo do texto constitucional anterior, a competência privativa para sua celebração prossegue sendo do Presidente da República, assim como continua sendo da competência exclusiva do Congresso Nacional o exame e a aprovação destes instrumentos internacionais, para posterior ratificação dos mesmos pelo Governo brasileiro.

A Carta de 1988 apresenta, por outro lado, uma inovação ao contemplar expressamente, no Capítulo destinado aos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, também os direitos e garantias decorrentes “...dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (artigo 5º, § 2º), conferindo-lhes, portanto, tratamento especial ao equipará-los aos direitos e garantias consagrados pelo artigo 5º, direta e imediatamente exigíveis do Poder Público (artigo 5º, § 1º).

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em exame, porquanto atende aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e boa redação, estando em condições, à luz dos novos dispositivos constitucionais, de prosseguir sua tramitação normal nesta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Valmir Campelo, Relator — Chagas Rodrigues — Antônio Mariz — Pedro Simon — José Fogaça — Elcio Álvares — Amazonino Mendes — Oziel Carneiro — Carlos Patrocínio — Eduardo Suplicy — Wilson Martins — Magno Bacelar — Maurício Corrêa — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 461, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relator: Senador José Fogaça

De acordo com o disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República envia à outorga legislativa o texto do Presente Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último Pacto, na XIII Sessão (1966) da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Acompanha a Mensagem Presidencial que encaminha a matéria a exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual destaca que a adesão do Brasil ao Protocolo, decorre da própria fala do Chefe de Estado brasileiro, o então Presidente José Sarney, que ao discursar na abertura da 40ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de setembro de 1985, anunciou a decisão do Governo brasileiro de aderir ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados na XXI Sessão (1966) da Assembleia-Geral das Nações Unidas e considerados, em conjunto com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, os instrumentos jurídicos internacionais mais importantes e abrangentes em matéria de proteção e promoção internacional dos direitos humanos.

Aduz ainda a aludida exposição de motivos que ao aderir aos referidos Pactos, o Brasil retoma sua tradição jurídico-diplomática, que sempre emprestou grande importância aos tratados internacionais no campo dos direitos humanos, de cunho eminentemente ético e humanitário. Prova dessa tradição está no fato, por exemplo, de que o Brasil é parte de numerosos tratados internacionais humanitários, como, e.g., a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de discriminação Racial e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Trata-se a toda prova de importante Pacto Internacional, do qual o Brasil como nação moderna e democrática não pode ausentar-se.

Pelo exposto, somos pela aprovação do texto do Projeto de Decreto Legislativo ora apreciado.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1991. — Irapuan Costa Júnior, Presidente — José Fogaça, Relator — Chagas Rodrigues — José Richa — Pedro Simon — Nelson Carneiro — Valmir Campelo — Marluce Pinto — Antonio Mariz — Francisco Rollemberg.

PARECERES Nº 462 e 463, DE 1991

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 1985 (nº 59-C, de 1984, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983.

PARECER Nº 462, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador Amazonino Mendes

I — Relatório

O Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 48, de 1984, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação na área de Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Brasil e a Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983.

Examinada pela Câmara dos Deputados, a mensagem foi aprovada e resultou no competente Projeto de Decreto Legislativo ora sob exame desta Comissão.

No Senado Federal o Projeto já recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Minas e Energia e de Relações Exteriores, tendo sido despachado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para ser instruído à luz da nova Carta Magna, promulgada a 5 de outubro de 1988.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo. Mais do que isso, no entanto, deve esta Comissão instruir o presente processo sob a égide da nova Constituição, de acordo com o despacho da Presidência desta Casa.

No que tange à constitucionalidade do projeto, não vejo qualquer motivo de embargo. É da competência privada do Presidente da República (CF, art. 84, VIII) celebrar atos, convenções e tratados internacionais. Compete igualmente à União explorar serviços nucleares de qualquer natureza para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional (CF, art. 21, XXIII.)

Por outro lado, é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre acordos internacionais (CF, art. 49 I), bem como aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares (CF, art. 49, XIV).

Deste modo, tudo segue os preceitos constitucionais e o Projeto de Decreto Legislativo pode, sob esta ótica, ser aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Há, entretanto, um aspecto regimental que não pode ser ignorado, conquanto estejamos examinando um Acordo internacional firmado em 1983.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, alterado pela Constituição em vigor, o presente Projeto deve ser examinado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Assim, o parecer é pela aprovação desta Comissão ao Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1985, com sua posterior remessa ao exame da Comissão acima citada.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1991 — Nelson Carneiro Presidente — Amazonino Mendes, Relator — Aécio Álvares — José Fogaça — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Eduardo Matarrazo Suplicy — Wilson Martins — Magno Bacelar — Maurício Corrêa — Pedro Simon — Antônio Mariz — Valmir Campelo — Carlos Patrocínio — Oziel Carneiro.

De acordo com o disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República envia à outorga legislativa o texto do presente "Acordo de Cooperação na Área da Energia Nuclear para fins pacíficos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 30 de novembro de 1983.

Acompanha a Mensagem Presidencial a exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual destaca que o presente Acordo segue-se a dois outros instrumentos firmados entre dois países: o Convênio Básico de Cooperação Técnica, assinado em 20 de fevereiro de 1973, e o Memorando de Entendimento sobre a Cooperação com o objetivo de desenvolvimento e a aplicação da energia nuclear para fins pacíficos, celebrado em 27 de julho de 1979, quando de minha visita oficial àquele país.

Os entendimentos para a realização do presente Acordo começaram em 1979 e foram consequência do desejo de ambos os países de disciplinar e dar um caráter institucional a cooperação que já se desenvolvia entre entidades brasileiras e venezuelanas no campo dos usos pacíficos da energia nuclear. Embora pelas condições peculiares de sua economia a Venezuela não tenha programa a curto prazo para geração de nucleoelectricidade, aquele país desenvolve atividades incipientes de pesquisa no setor. Essas atividades têm ensejado uma cooperação com o Brasil através de intercâmbio de informações e técnicos, cooperação essa que deverá, agora, ser ampliada e consolidada no âmbito do presente Acordo."

Aduz ainda a Exposição de Motivos que todos os órgãos governamentais que à época compunham o Grupo Intermínisterial de Trabalho sobre Energia Nuclear participaram das negociações que conduziram ao Acordo ora apreciado.

Salvaguardando-se à nova apreciação legislativa toda eventual modificação que possa ocorrer a posteriori, conforme os termos do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo que encaminha a presente matéria, acreditamos ser o seu conteúdo de relevante oportunidade ao interesse nacional, pelo que somos pela sua aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora apreciado.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1991. — **Irapuam Costa Júnior**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Chagas Rodrigues** — **José Richa** — **Pedro Simon** — **Marluce Pinto** — **Francisco Rollemberg** — **Antônio Mariz** — **Nelson Carneiro** — **Valmir Campelo**.

PARECERES Nº 464 e 465, DE 1991

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1984 (nº 66-B, de 1984-CD), que "aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983".

PARECER Nº 464, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador Josaphat Marinho

I — Relatório

Aprovado na Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão, para reexame em face das novas disposições constitu-

cionais, o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1984 (nº 66-B, de 1984-CD), que "aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983".

O referido Acordo Aéreo objetiva a formalização das relações aeronáuticas entre os dois países, objetivando a ligação aérea direta Brasil-Angola, mediante o estabelecimento de serviços regulares de passageiros, carga e correio. Segundo Exposição de Motivos, o documento negociado "insere-se no contexto dos esforços desenvolvidos pelo Governo brasileiro para o estreitamento das relações diplomáticas e para o aprimoramento dos vínculos econômicos, comerciais e culturais como os países do continente africano".

O documento obedece ao estilo tradicional dos instrumentos aeronáuticos firmados pelo Brasil, como uma parte central, um anexo operativo e um quadro de rotas, e está fundado nos princípios e disposições constantes da Convenção de Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, com relação à conveniência do desenvolvimento seguro e ordenado dos serviços de transporte aéreo entre os dois países.

Dispõe o documento sobre os direitos e deveres das Partes para a exploração de serviços aéreos regulares internacionais e contém cláusulas em matéria de capacidade, designação de empresas, tarifas, reconhecimento de certificados e licenças, transferência de receitas pelas empresas designadas, isenções de impostos sobre combustíveis, peças sobressalentes e provisões de bordo, e pagamento de taxas aeroportuárias, de navegação aérea e de comunicações.

Prevê o art. 17 do Acordo um mecanismo de consultas entre as autoridades aeronáuticas dos dois países, com o intuito de rever e aperfeiçoar a aplicação e a execução do Acordo Aéreo.

Indica o anexo do documento as empresas designadas pelas Partes para operarem os serviços e fixa os direitos comerciais de Tráfego a serem exercidos pelos transportadores nas rotas brasileiras e angolanas, constantes do Quadro de Rotas do Acordo.

Para a exploração, no Brasil, dos serviços acordados e indicados na Seção II, do § 1º, é indicada a empresa Viação Aérea Riograndense — Varig/S/A, tendo o Governo da República Popular de Angola designado para exploração dos serviços acordados e indicados na Seção II, § 2º, a TAA — Linhas Aéreas de Angola UEE.

A Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal manifestou-se pela aprovação do texto na forma em que se encontra no presente Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1984.

II — Parecer

Cabe a esta Comissão o reexame da matéria, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno, quanto a sua juridicidade em geral.

Enfim: não há óbice à aprovação da matéria.

Opinamos, diante do exposto, pela aprovação do texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1984.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1991. — **Maurício Corrêa**, Presidente em exercício — **Josaphat Marinho**, Relator

— Amir Lando — César Dias — Elcio Álvares — Magno Bacelar — José Paulo Bisol — Francisco Rollemberg — Júnia Marise — Valmir Campelo — Carlos Patrocínio — Alfredo Campos.

PARECER Nº 465, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relator: Senador José Fogaça

De acordo com o disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República envia à outorga legislativa o texto do presente Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983.

Acompanha a Mensagem Presidencial a exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual destaca:

“A celebração do referido Acordo Aéreo teve por objetivo a formalização das relações aeronáuticas entre os dois países, com vistas a permitir a ligação aérea direta Brasil-Angola, mediante o estabelecimento de serviços regulares de passageiros, carga e correio. O documento negociado insere-se no contexto dos esforços desenvolvidos pelo Governo brasileiro, para o estreitamento das relações diplomáticas e para o aprimoramento dos vínculos econômicos, comerciais e culturais com os países do continente africano.

O acordo Aéreo Brasil-Angola reafirma os princípios e as disposições constantes da Convenção de Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, no tocante à conveniência do desenvolvimento seguro e ordenado dos serviços de transporte aéreo entre os dois países. O Acordo segue o formato tradicional dos instrumentos aeronáuticos firmados pelo Brasil, consistindo de uma parte central, um Anexo operativo e um Quadro de Rotas.

O documento estabelece os direitos e os deveres das Partes para a exploração de serviços aéreos regulares internacionais e contém cláusulas em matéria de capacidade, designação de empresas, tarifas, reconhecimento de certificados e licenças, transferências de receitas pelas empresas designadas, isenções de impostos sobre combustíveis, peças sobressalentes e provisões de bordo, e pagamento de taxas aeroportuárias, de navegação aérea e de comunicações. Importa destacar o disposto no Artigo 17, que institui um mecanismo de consulta entre as autoridades aeronáuticas dos dois países, para rever e aperfeiçoar a aplicação e a execução do Acordo Aéreo.

O Anexo do referido instrumento indica as empresas designadas pelas Partes para operarem os serviços e fixa os direitos comerciais de tráfego a serem exercidos pelos transportadores nas rotas brasileiras e angolanas, constantes do Quadro de Rotas do Acordo.”

Verifica-se, pelo, exposto, tratar-se de Acordo de grande interesse ao Brasil, não havendo nada que possa obstar a sua conclusão, pelo que somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apreciado.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1991. — **Irapuan Costa Júnior**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Francisco Rollemberg** — **Antonio Mariz** — **Nelson Carneiro** — **Valmir Campelo** — **Marluce Pinto** — **Ghagas Rodrigues** — **José Richa**.

PARECERES Nº 466 E 467, DE 1991

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1988 (nº 23-A, de 1988-CD), que “aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Refrescção ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988”.

PARECER Nº 466, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador Amir Lando

I — Relatório

O presente processado acolhe o texto do “Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988”.

A tramitação da matéria no Brasil observou as normas constitucionais então vigentes, culminando com a edição do Projeto de Decreto Legislativo nº 23-A, de 1988, da Câmara dos Deputados que aprovou o texto do citado Acordo, com parecer do então Deputado Raimundo Bezerra, proferido “em substituição às comissões” (pág. 16) e onde consta, ainda, a seguinte observação: “De acordo com o Ato da Mesa nº 1/87, todos os pareceres serão proferidos em plenário, pois as comissões técnicas só serão reativadas após a promulgação da nova Constituição”. Em seguida, à página 17, consta como aprovada a Redação Final oferecida pelo relator, o mesmo Deputado Raimundo Bezerra. Só então veio ter o processado a esta Câmara Alta, para exame da matéria.

Chamado o Senado Federal a pronunciar-se sobre o feito, o processado voltou a tramitar, após parado por cerca de 6 meses, graças à Papeleta SF-27-3-89, da Presidência da Casa, anexa por cópia, e enviada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que seja instruído... À vista das novas disposições constitucionais em vigor...”

II — Voto do Relator

Temos como louváveis o zelo e a precaução da Presidência da Casa. A providência primeira não poderia ser outra, de vez que a morosidade na tramitação processual da espécie fez com que ela fosse alcançada, sucessivamente, por dois estatutos Constitucionais diferentes. Todavia, ao compararmos ambas as constituições no concernente ao estrito objetivo do nosso parecer, vemos que a Carta de 1988 não produziu alterações substanciais aos textos da Carta de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Assim, em matéria constitucional atinente a tratados, acordos, convenções e demais atos internacionais, a competência privativa para proceder à sua celebração é do Presidente da República, sujeita ao referendo do Congresso Nacional. De igual modo, a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos, etc., prossegue sendo do Congresso Nacional. Entretanto, chamamos a atenção para uma novidade constitucional na matéria: o art. 49, inciso I, da Carta de 88. Reza ele, textualmente:

“É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.” (O grifo é nosso.)

Em consequência, parece-nos estar o processado em condições de ser encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, à qual caberá a apreciação do mérito do Acordo em causa, agora e também à luz do adendo constitucional de 1988.

Quanto ao texto do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado, manifestamo-nos pela sua constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e boa redação.

É o parecer, *sub censura*.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Amir Lando, Relator — Cid Sabóia de Carvalho — Chagas Rodrigues — Wilson Martins — Antônio Mariz — Elcio Álvares — Magno Bacelar — Amazonino Mendes — Oziel Carneiro — Odacir Soares — Carlos Patrocínio.

PARECER Nº 467, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional

Relator: Senador José Fogaça

Com base no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do "Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988".

2. Consta deste processado que, quando de sua tramitação pela Câmara dos Deputados, a matéria recebeu pareceres orais em plenário, de vez que as suas comissões técnicas só foram reativadas após a promulgação da Constituição de 1988. Em substituição às citadas comissões, consta, às fls. 16, a aprovação do parecer do relator, Deputado Raimundo Bezerra, pela aprovação da Mensagens nº 146/88, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

3. Colhido, a meio caminho, pela promulgação da nova Constituição brasileira, em 5 de outubro de 1988, o processado, já então no Senado Federal, foi objeto da Papeleta SF-27-3-89, anexa por cópia, onde a Presidência da Casa solicita a sua instrução, à vista da nova Carta em vigor.

4. Chega, agora, o processado, a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para apreciação do mérito do Acordo ora em evidência.

5. Como bem salienta o Senhor Ministro das Relações Exteriores na sua Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, o Acordo trata não somente da repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes, como também da prevenção do uso indevido e da recuperação dos dependentes e do controle dos produtos químicos utilizados na fabricação e na transformação de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

No seu Preâmbulo, o presente "Acordo" lembra os compromissos já assumidos pelo Brasil e pelo Paraguai "como partes da Convenção Única sobre Entorpecentes, de 30 de março de 1961, emendada pelo Protocolo de 25 de março de 1972, da convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971, e do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, de 27 de abril de 1973".

6. É o fato incontestável e por todos conhecido que a produção, o tráfico e o consumo ilícitos de drogas tornou-se o flagelo mundial dos nossos dias — e o Brasil, dentro do contexto sul-americano, já começa a ser seriamente atingido

pelo grande mal. O presente "Acordo" constitui, assim, um importante e ágil instrumento para o combate às drogas, estas já tão próximas das nossas fronteiras. Para tanto, contribuirá, com certeza, a troca rápida e segura de informações entre os dois países, explicitada no Artigo X do "Acordo".

7. Isto posto, somos pela aprovação, na íntegra, do Projeto de Decreto Legislativo em comento, que "Aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, assinado com a República do Paraguai, em Brasília, a 29 de março de 1988".

É o parecer, s. m. j.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1991. — Irapuan Costa Júnior, Presidente — José Fogaça, Relator — Antônio Mariz — Nelson Carneiro — Walmir Campelo — Chagas Rodrigues — José Richa — Francisco Rollemberg — Pedro Simon.

PARECERES Nº 468 e 469, DE 1991

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1988 (nº 19-A, de 1988, na Casa de origem), que "aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988".

PARECER Nº 468, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

aRelator: Senador Carlos Patrocínio

O Acordo sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal foi celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia.

A tramitação da matéria no Brasil observou as normas constitucionais então vigentes, tendo sido aprovado, na Câmara dos Deputados, pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 1988. Referido Projeto de Decreto Legislativo fora distribuído às Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça, e de Agricultura e Política Rural, em sua tramitação na Câmara dos Deputados. Em consonância com o Ato da Mesa nº 1/87, que determinou fossem todos os pareceres proferidos oralmente em plenário, em face da desativação das comissões técnicas durante os trabalhos da Constituinte, foi o Deputado Genebaldo Correia designado relator da matéria, tendo proferido parecer favorável à aprovação do decreto legislativo em tela.

Aprovada a redação final oferecida pelo relator, o processado veio ter ao Senado Federal em junho de 1988, onde foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores. Esta não chegou a apreciá-lo, em face da iminente aprovação da nova Constituição Federal. Sustou-se assim a tramitação da matéria nesta Câmara Alta.

Decorridos dois anos, o processado volta a movimentar-se, graças à Papeleta SF de 27-3-89, da Presidência da Casa, anexa por cópia, e enviado a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para que seja instruído "...À Vista das novas Disposições Constitucionais em vigor..."

Do exame realizado dos novos dispositivos constitucionais atinentes a tratados, acordos, convenções e demais atos internacionais, concluímos que, a exemplo do texto constitucional anterior, a competência privativa para sua celebração continua sendo do Presidente da República, assim como per-

manece a competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre estes instrumentos internacionais. Cabe apenas observar que a Constituição vigente, em relação aos atos internacionais, atribuiu competência ao Congresso Nacional para o exame daqueles "... que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional." (Art. 49, inciso I, da Carta de 1988.)

Verifica-se, portanto, que o processado se encontra em condições, à luz dos novos dispositivos constitucionais, de prosseguir sua tramitação normal nesta Casa.

No que diz respeito ao Projeto de Decreto Legislativo ora em exame, manifestamo-nos pela sua aprovação, visto que se acha em conformidade com os requisitos de constitucionalidade e juridicidade e está redigido com adequada técnica legislativa, e pela sua distribuição à Comissão de Relações Exteriores à qual compete o exame da matéria quanto ao mérito.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Carlos Patrocínio, Relator — Jutahy Magalhães — Chagas Rodrigues — José Fogaça — Eduardo Suplicy — Odacir Soares — Pedro Simon — Elcio Álvares — Amazonino Mendes — Valmir Campelo — Antonio Mariz — Wilson Martins — Maurício Corrêa — Cid Sabóia de Carvalho — Magno Bacelar.

PARECER Nº 469, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relator: Senador José Fogaça

De acordo com o disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República envia à outorga legislativa o texto do presente Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá a 9 de fevereiro de 1988.

Acompanha a Mensagem Presidencial a exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual destaca que "o Acordo foi celebrado no transcurso da visita presidencial recentemente realizada à Colômbia. O instrumento prevê a assinatura de um Protocolo em que se fixarão as condições sanitário-veterinárias para a importação e a exportação de animais e de produtos de origem animal entre o Brasil e a Colômbia. O acordo destina-se a atender a antiga reivindicação de setores exportadores colombianos que há tempos vêm aspirando a ter acesso ao mercado brasileiro. A celebração do Acordo, em que se estipulam os requisitos sanitários para eventuais importações de carnes de procedência colombiana, visa igualmente a prevenir a imposição de barreiras sanitárias contra as exportações de carnes e derivados brasileiros para a Colômbia.

Assim sendo, o Acordo dispõe sobre a troca mensal de boletins zoossanitários com dados estatísticos das doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais constantes das listas A e B do Escritório Internacional de Epizootias imediatamente o eventual aparecimento em áreas de exportação, de qual foco de nova doença da lista A, fornecendo informações pormenorizadas sobre a sua exata localização geográfica, seus dados epizootiológicos ou de divisão, bem como as medidas adotadas para sua erradicação ou controle. Na eventualidade de reconhecimento de uma nova doença no território do país exportador, que possa estender-se ao país importador, o Brasil

e a Colômbia se comprometem a suspender imediatamente a exportação de animais e de produtos de origem animal.

Para administrar a execução do Acordo, o Brasil e a Colômbia criarão uma Comissão Mista, com a função não só de acompanhar o seu desenvolvimento e sua aplicação, mas também de propor medidas e sugerir alterações para a aplicação mais eficaz de seus dispositivos".

Trata-se por todo o exposto de Acordo internacional que vem ao encontro do interesse nacional, de todo oportuno e conducente a um melhor posicionamento de nosso País no próprio comércio internacional, pelo que somos pela aprovação do texto do projeto de Decreto-Legislativo ora apreciado.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1991. — Irapuan Costa Júnior, Presidente — José Fogaça, Relator — Chagas Rodrigues — José Richa — Pedro Simon — Marluce Pinto — Francisco Rollemberg — Antonio Mariz — Nelson Carneiro — Valmir Campelo.

PARECERES Nº 470 E 471, DE 1991

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1988 (nº 21-A, de 1988-CD), que "aprova o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho".

PARECER Nº 470, DE 1991

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Odacir Soares

Sob exame deste Colegiado o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1988 (nº 21-A, de 1988, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

Em sua mensagem, o Senhor Presidente da República esclareceu que se manifestaram pela pretendida ratificação a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, a Confederação Nacional dos Professores Liberais, a Confederação Nacional da Indústria, a Confederação Nacional dos Transportes Terrestres e a Confederação Nacional do Comércio.

Pela Convenção nº 140, cada "País-membro se obriga a formular e aplicar uma política que vise a promover o instituto da licença remunerada para educação, entendida essa expressão como licença autorizada a um trabalhador para fins educativos, por período determinado, durante as horas de trabalho, com o pagamento de remuneração correspondente".

Tais estudos, segundo o art. 10, podem ser: a) formação profissional em todos os níveis; b) educação geral, social ou cívica; e c) educação sindical.

A licença remunerada de que trata a convenção tem por objetivo, de acordo com o art. 3º: a) a aquisição, desenvolvimento e adaptação das qualificações profissionais e funcionais e ao incentivo e emprego e à segurança no emprego, em condições de desenvolvimento científico e técnico e de transformação econômica e estrutural; b) a participação ativa e competente dos trabalhadores e seus representantes na vida

da empresa e da comunidade; c) a promoção humana, social e cultural dos trabalhadores; d) de maneira geral, favorecer uma educação e uma formação permanentes e apropriadas que facilitem a adaptação dos trabalhadores às exigências da vida atual".

O projeto havia sido distribuído à Comissão de Relações Exteriores, mas não chegou a ser examinado.

Em face da promulgação da nova Constituição, por decisão de 27 de março de 1989, o Senhor Presidente desta Casa, com aprovação do plenário, determina o encaminhamento a este Colegiado de todas as proposições em tramitação no Senado.

É o relatório.

A Constituição em vigor manteve a competência do Presidente da República, *ad referendum* do Congresso, para celebrar tratados com Estados estrangeiros (art. 84, VIII). Manteve, também, a competência do Congresso para resolver definitivamente sobre os tratados assinados pelo Presidente da República (art. 49, I).

Dispõe, também, a Constituição, no art. 205 que:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Não há, pois, qualquer impedimento que obstaculize o andamento do projeto. Por outro lado, é indiscutível a relevância da convenção para o aperfeiçoamento profissional, social e sindical do trabalhador brasileiro.

Isto posto, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16 de 1988 (nº 21-17, de 1988-CD).

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Odacir Soares, Relator — José Fogaça — Chagas Rodrigues — Amazonino Mendes — Cid Sabóia de Carvalho — Oziel Carneiro — Carlos Patrocínio — Magno Bacelar — Valmir Campelo — Antônio Mariz — Eduardo Suplicy — Maurício Corrêa.

PARECER Nº 471, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relator: Senador José Fogaça

Sob a apreciação desta Comissão, o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1988 (nº 21-A, de 1988-CD) que "aprova o texto da Convenção nº 140, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a licença remunerada para estudos, adotada em Genebra, em 1974, durante a 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho".

Acompanhando a mensagem presidencial, que remeteu, o referido acordo para os fins previstos no art. 49, I, da Constituição Federal, vem a exposição de motivos do Ex^{ma} Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual consta que "a Convenção nº 140 foi adotada na 59ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, que se realizou em Genebra em 1974. O referido texto foi examinado tanto pela Comissão Tripartite instituída pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho através da Portaria nº 3.364, de 30 de outubro de 1986, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho. Nesses órgãos recebeu parecer favorável à sua ratificação, acolhido pelo Senhor Ministro do Trabalho.

Ao ratificar a referida Conferência, cada País-membro se obriga a formular e aplicar uma política que vise a promover o instituto da licença remunerada para educação, entendida

essa expressão como licença autorizada a um trabalhador para fins educativos, por período determinado, durante as horas de trabalho, com o pagamento de remuneração correspondente.

A política acima referida deverá ter por objetivo contribuir para a aquisição, desenvolvimento e adaptação das qualificações profissionais necessárias à profissão; a participação ativa e competente dos trabalhadores na vida da empresa e da comunidade; promoção humana, social e cultural dos trabalhadores; e, de modo geral, fornecer a educação e a formação permanentes e apropriadas que facilitem a adaptação dos trabalhadores às exigências da vida atual.

"Consultadas a esse respeito, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, a Confederação Nacional das Profissões Liberais, a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, a Confederação Nacional da Indústria, a Confederação Nacional dos Transportes Terrestres e a Confederação Nacional do Comércio, manifestaram-se igualmente favoráveis à ratificação da Convenção nº 140, não sendo necessária, neste caso, a alteração da legislação em vigor".

Cumprir destacar ainda que os atos internacionais do tipo aqui considerado, Convenções Internacionais do Trabalho, adotadas no âmbito da Conferência Internacional do Trabalho, dentro dos quadros da OIT, são de natureza extraordinária em relação aos demais tratados ou convenções, o que não afasta, no entanto, as injunções da outorga legislativa, prevista no art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, trata-se de convenção cujo conteúdo é totalmente compatível com o interesse nacional, proporcionando o aprimoramento da força de trabalho, com o consequente fomento das atividades de pesquisa e de aperfeiçoamento tecnológico de que tanto somos carecedores. De resto, trata-se de deliberação fruto de consenso internacional, não conflitante com o ordenamento jurídico brasileiro.

Dessarte, relevando o grande interesse nacional em aderir à convenção, haja vista a sua conveniência e oportunidade, sendo de constitucionalidade e juridicidade irreprocháveis, somos pela aprovação, projeto de decreto legislativo ora examinado.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1991. — Irapuan Costa Júnior, Presidente — José Fogaça, Relator — Chagas Rodrigues — José Richa — Pedro Simon — Marluce Pinto — Francisco Rollemberg — Antônio Mariz — Nelson Carneiro — Valmir Campelo.

PARECERES Nº 472 E 473, DE 1991

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1986 (Projeto de Decreto Legislativo nº 109-C, de 1985, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo de Comércio, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, a 12 de setembro de 1984".

PARECER Nº 472, DE 1991 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Antônio Luiz Maya

Sob a apreciação desta Comissão, o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1986, que "aprova o texto

do Acordo de Comércio, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, a 12 de setembro de 1984".

Acompanhando a mensagem presidencial, que remeteu o referido acordo para os fins previstos no art. 49, I, da Constituição Federal, vem exposição de motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual consta que "o referido Acordo de Comércio estabelece a concessão recíproca do tratamento de nação mais favorecida, ressalvados os compromissos de ambas as Partes Contratantes em esquemas supranacionais de integração econômica ou com países limítrofes; institui medidas que facilitem a realização de feiras e exposições comerciais tanto no Brasil quanto na Tailândia; e cria uma Comissão Mista bilateral, que se reunirá, quando julgado necessário, para estudar a implementação do Acordo e recomendar a adoção de medidas tendentes a estimular o desenvolvimento da cooperação econômica entre os dois países. A conclusão do Acordo Comercial com a Tailândia justifica-se, em particular, pela conveniência de proporcionar-se apoio oficial aos agentes privados e governamentais do intercâmbio bilateral, com vistas à superação dos obstáculos antepostos pela distância geográfica entre os dois países. Presentemente, o Brasil é o maior supridor latino-americano de mercado tailandês, e a pauta brasileira de exportações já apresenta apreciável grau de diversificação, com significativa participação de produtos industrializados. O intercâmbio comercial Brasil-Tailândia, posto que de valores globais irregulares, tem apresentado tendência ascendente ao longo dos anos, especialmente no tocante às exportações brasileiras, que se tem expandido em valor e em grau de diversificação. O Acordo Comercial, cujo texto é ora submetido à apreciação de Vossa Excelência, deverá constituir um marco institucional útil para a expansão do comércio bilateral e, em particular, das vendas para o mercado tailandês, que tem dado mostras de apreciável capacidade de absorção de produtos brasileiros".

Verifica-se ainda que na tramitação legislativa do presente acordo, o "Itamaraty prestou informações adicionais sobre o presente projeto, quando de sua tramitação na Câmara dos Deputados. Naquela Casa do Legislativo, os parlamentares quiseram obter pormenores sobre as razões que fundamentaram o ato bilateral entre o Brasil e a Tailândia. Os documentos fornecidos pelo Ministério das Relações Exteriores trouxeram-lhes a certeza de que a conclusão do Acordo Comercial Brasil-Tailândia justifica-se pela necessidade de "proporcionar-se apoio oficial aos agentes privados e governamentais do intercâmbio, com vistas à superação dos obstáculos antepostos pela distância geográfica entre os dois países".

Destarte, observa-se estarem fielmente preenchidos todos os *mandamus* constitucionais, sendo, quanto ao mérito, de todo compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, seja ele constitucional ou infraconstitucional.

Por todo o exposto, somos pela normal tramitação do projeto de decreto legislativo ora apreciado, nos termos de sua original propositura.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Antônio Luiz Maya, Relator — Oziel Carneiro — Jutahy Magalhães — Antônio Alves — Maurício Corrêa — Wilson Martins — Afonso Sancho — Chagas Rodrigues — Roberto Campos.

PARECER Nº 473, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relator: Senador José Fogaça

Com base no art. 44, inciso I, da Emenda Constitucional nº 1/69, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do "Acordo de Comércio, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia", assinado em Brasília, a 12 de setembro de 1984.

2. Quando de sua tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve, por unanimidade, parecer final aprovatório de sua Comissão de Relações Exteriores, após esclarecimentos complementares solicitados ao Ministério das Relações Exteriores e por este prestados. Também as então Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Indústria e Comércio da mesma Câmara votaram, por unanimidade, pela aprovação do "Acordo" em tela. Finalmente, com redação final aprovada pelo plenário da Câmara Baixa, em 26-11-86, veio ter o processado ao Senado Federal, em 1º-12-86 (fls. 18).

3. Em decorrência de demorada tramitação — 1984 a 1991 —, a matéria foi alcançada por duas cartas constitucionais subsequentes, o que ensejou a Papeleta SF — 27-3-89, do Senhor Presidente do Senado, anexa por cópia.

4. Ouvida, preliminarmente, sobre o feito, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, observou "estarem fielmente preenchidos todos os *mandamus* constitucionais, sendo, quanto ao mérito, de todo compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, seja ele constitucional ou infra-constitucional".

O processado chega, agora, a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para exame do mérito.

5. O presente "Acordo de Comércio" entre o Brasil e a Tailândia tem como meta natural a expansão do comércio bilateral entre os dois países, isolados por considerável distância geográfica. Segundo a exposição de motivos ministerial, a troca comercial entre o Brasil e a Tailândia tem apresentado tendência ascendente ao longo dos anos, especialmente no tocante às exportações brasileiras, que se tem expandido, em valor e em grau de diversificação. Sabedor de que a Tailândia tem se valido da sua condição de um dos maiores produtores de arroz do mundo, o Brasil ali comparece como importador desse produto. Em troca, a Tailândia tem importado do nosso País uma gama de produtos, aí incluídos desde farelo de soja e algodão em rama, até barras de aço e máquinas de escrever, segundo o Itamaraty.

6. Por outro lado, ressalte-se no "Acordo" em foco, precisamente no seu Artigo II, a concessão recíproca do tratamento de nação-mais-favorecida entre as Partes Contratantes, direcionada para a imposição de direitos aduaneiros e formalidades alfandegárias com vistas ao comércio exterior entre os dois países. Como é sabido, dentro da cláusula de nação-mais-favorecida, um Estado promete ao outro os mesmos privilégios concedidos a um terceiro Estado mais favorecido. As vantagens oriundas da cláusula pactuada são, assim, automáticas.

7. Em face do acima exposto, votamos pela aprovação, na íntegra, do projeto de decreto legislativo em pauta, que "aprova o texto do Acordo de Comércio, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo

do Reino da Tailândia", celebrado em Brasília, a 12 de setembro de 1984.

É o parecer, **sub censura**.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1991. — **Irapuan Costa Júnior**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Antônio Mariz Nelson Carneiro** — **Chagas Rodrigues** — **Valmir Campelo** — **José Richa** — **Pedro Simon** — **Marluce Pinto** — **Francisco Rollemberg**.

PARECERES Nº 474 E 475, DE 1991

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1986 (nº 123-B, de 1986-CD), que "aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar de 1984, concluído em Genebra, em 5 de julho de 1984".

PARECER Nº 474, DE 1991 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Valmir Campelo

I — Relatório

O texto do Acordo Internacional do Açúcar, acima epígrafado, foi concluído em Genebra, Suíça, em 5 de julho de 1984.

A tramitação da matéria no Brasil observou as normas constitucionais então vigentes, culminando com a edição do Projeto de Decreto Legislativo nº 123-B, de 1986, da Câmara dos Deputados, que aprovou o texto do citado Acordo, com pareceres favoráveis e aprovação unânime de todas as suas comissões técnicas.

Prosseguindo a sua tramitação normal, o processado veio ter ao Senado Federal, ainda em 1986, onde se transformou no Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1986. Já na Comissão de Relações Exteriores desta Câmara Alta, a matéria foi devidamente relatada, com parecer favorável do então Relator, Senador Francisco Rollemberg, em 21 de outubro de 1987.

Paralisado por quase dois anos, o processado volta a movimentar-se, graças à Papeleta SF-27-3-89, da Presidência da Casa, anexa por cópia, e enviada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que seja instruído "... à vista das novas disposições constitucionais em vigor...".

II — Voto do Relator

Temos como louváveis o zelo e a precaução da Presidência da Casa. A providência primeira não poderia ser outra, de vez que a morosidade na tramitação processual da espécie fez com que ela fosse alcançada, sucessivamente, por dois estatutos constitucionais diferentes. Todavia, ao compararmos ambas as constituições no concernente ao estrito objetivo do nosso parecer, vemos que a Carta de 1988 não produziu alterações substanciais aos textos da Carta de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Assim, em matéria constitucional afínente a tratados, acordos, convenções e demais atos internacionais, a competência privativa para proceder à sua celebração é do Presidente da República, sujeita ao referendo do Congresso Nacional. De igual modo, a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos, etc., prossegue sendo do Congresso Nacional. Entretanto, chamamos a atenção para

uma novidade constitucional na matéria: o art. 49, inciso I, da Carta de 88. Reza ele, textualmente:

"É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional." (O grifo é nosso.)

Em consequência, parece-nos estar o processado em condições de ser encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, à qual caberá a apreciação do mérito do Acordo em tela, agora e também à luz do adendo constitucional de 1988.

Quanto ao texto do projeto de decreto legislativo ora examinado, manifestamo-nos pela sua constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e boa redação.

É o parecer **sub censura**.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1991. — **Maurício Corrêa**, Presidente — **Valmir Campelo**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Josaphat Marinho** — **Elcio Alvares** — **César Dias** — **Amir Lando** — **Magno Bacelar** — **José Paulo Bisol** — **Júnia Marise**.

PARECER Nº 475, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relator: Senador José Fogaça

Com fulcro no art. 44, inciso I, da Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69, o então Presidente da República, Doutor José Sarney, submeteu à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro do Estado das Relações Exteriores, o texto do "Acordo Internacional do Açúcar de 1984", concluído em Genebra, em 5 de julho de 1984.

2. Quando de sua tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime das suas Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Economia, Indústria e Comércio.

3. Em consequência de demorada tramitação — 1985 a 1991 —, o presente processado foi alcançado por duas cartas constitucionais subsequentes, o que ensejou a Papeleta SF-27-3-89, do Senhor Presidente do Senado, anexa por cópia.

4. Ouvida, preliminarmente, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esta opinou, em 11 de setembro de 1991, pelo prosseguimento do feito, à luz do exposto no art. 49, inciso I, da Constituição de 1988. Assim, a matéria retorna a esta Comissão das Relações Exteriores e Defesa Nacional — onde já recebera parecer favorável, em 21 de outubro de 1987, do então Relator, o nobre Senador Francisco Rollemberg — para reexame do mérito.

5. Como é de todos sabido, os Acordos Internacionais do Açúcar têm por finalidade desenvolver, de forma racional, a cooperação internacional em questões de açúcar, entendido o produto utilizado exclusivamente para "consumo humano como alimento", no dizer do próprio "Acordo" (art. 2º, item 9, parte final).

O presente "Acordo", segundo a exposição de motivos do Itamarati, foi assinado pelo Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em 28 de dezembro de 1984, com o consequente depósito da notificação de aplicação provisória. Lembra o documento do Ministério das Relações Exteriores que o acordo anterior, de 1977, "não logrou promover

o equilíbrio entre a oferta e a demanda, nem estabilizar os preços aos níveis almejados", apontando como razão maior do insucesso "o fato de a CEE não ter aderido ao instrumento e de ter aceleradamente aumentado sua produção interna a preços subsidiados, tornando-se, em alguns anos, o maior exportador de açúcar do mercado livre".

6. O "Acordo" de 1984, ora sob comento, parece-nos indicar novos rumos para a delicada questão da comercialização internacional do açúcar. É o que deduzimos dos objetivos expostos no seu art. 1º que, sob o pálio da Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento, visam "fomentar a cooperação internacional em questões açucareiras e, em particular, propiciar condições adequadas para a possível negociação de um Acordo Internacional do Açúcar dotado de provisões econômicas".

Ainda na parte substantiva do "Acordo" destacamos itens como:

- garantia de continuidade da Organização Internacional do Açúcar como executante do presente Acordo (art. 31);
- comprometimento dos membros na adoção de medidas para o cumprimento das obrigações assumidas (art. 27);
- criação de um Comitê de Consumo de Açúcar, composta de exportadores e importadores, para o exame de questões de interesse comum — utilização de sucedâneos, tratamento fiscal, efeitos do consumo em diferentes países, promoção e expansão do consumo, etc. — (art. 30);
- resolução de litígios e reclamações quanto à aplicação do "Acordo" (art. 32).

7. Por derradeiro, lembramos que o açúcar, um produto de base, está sujeito às variações constantes de preços, dada a vulnerabilidade do mercado internacional, provocada por causas variadas. É de se esperar, portanto, que o presente "Acordo" venha a imprimir ao mercado internacional, do açúcar a disciplina que a matéria está a exigir, com benefícios para a comercialização do produto genuinamente brasileiro.

8. Em face do até aqui exposto, somos pela aprovação, na íntegra, do projeto de decreto legislativo em questão, que "aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar de 1984", concluído em Genebra, em 5 de julho de 1984.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1991. — Irapuan Costa Júnior, Presidente — José Fogaça, Relator — Francisco Rollemberg — Antonio Mariz — Valmir Campelo — Nelson Carneiro — Pedro Simon — José Richa — Marluce Pinto.

PARECERES Nº 476 E 477, DE 1991

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1986, que "aprova o texto do Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai na área de rádio e televisão, celebrado em Montevideu, em 14 de agosto de 1985".

PARECER Nº 476, DE 1991 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Maurício Corrêa

Por determinação da Presidência desta Casa, é submetido à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1986, para que seja instruído à vista das novas disposições constitucionais.

A proposição em análise objetiva submeter à apreciação do Congresso Nacional o texto do Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai na área de rádio e televisão, celebrado em Montevideu, em 14 de agosto de 1985.

A matéria foi encaminhada ao Congresso Nacional, em 27 de setembro de 1985, em cumprimento ao art. 44, inciso I, da Constituição Federal de 1969 (Emenda nº 1), que lhe atribuiu competência exclusiva para "resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República".

O texto constitucional de 1988 manteve a competência exclusiva do Congresso Nacional de resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

A diferença de tratamento dado à matéria ficou por conta de que o texto constitucional anterior referia-se a tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República. O texto atual não faz menção ao fato de terem que ser celebrados pelo Presidente da República, porém, passa a exigir que, para que seja necessária a sua apreciação pelo Congresso Nacional, venham acarretar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O programa de trabalho objeto do Protocolo em exame prevê o desenvolvimento de cooperação cultural no campo de rádio e televisão entre os dois Governos contratantes mediante:

- a) intercâmbio de informações e experiências;
- b) intercâmbio de técnicos;
- c) programação de estágios para treinamento de pessoal;
- d) organização de seminários, cursos e conferências;
- e) fornecimento de programas de televisão de caráter cultural, científico e educativo;
- f) fornecimento de programas de rádio;
- g) realização de programas conjuntos; e
- h) qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes Contratantes.

De uma forma ou de outra, portanto, o Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre o Brasil e o Uruguai acarreta encargos no desenvolvimento das atividades nele previstas, razão pela qual concluímos pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto de decreto legislativo, ouvindo-se a competente Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional a fim de que emita o seu parecer relativamente ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Cid Sábóia de Carvalho — Chagas Rodrigues — José Fogaça — Elcio Alvares — Amazonino Mendes — Oziel Carneiro — Carlos Patrocínio — Valmir Campelo — Antônio Mariz — Pedro Simon — Eduardo Suplicy — Wilson Martins — Magno Bacelar — Odacir Soares.

PARECER Nº 477, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relator: Senador José Fogaça

Apoiado no art. 44, inciso I, da Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69, o então Presidente da República, Doutor José Sarney, submeteu à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro do Estado das Relações Exteriores, o texto do "Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai na área de rádio

e televisão", celebrado em Montevideu, em 14 de agosto de 1985.

2. Quando de sua tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime das suas Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

3. Em decorrência de demorada tramitação — 1985 a 1991 —, o presente processado foi alcançado por duas cartas constitucionais subsequentes, o que ensejou a Papeleta SF-27-3-89, do Senhor Presidente do Senado, anexa por cópia.

4. Ouvida a respeito, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado exarou parecer onde, às fls. 23, esclarece que

"A diferença de tratamento dado à matéria ficou por conta de que o texto constitucional anterior referia-se a tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República. O texto atual não faz menção ao fato de terem que ser celebrados pelo Presidente da República, porém passa a exigir que, para que seja necessária a sua apreciação pelo Congresso Nacional, venham acarretar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional."

para, no seu arrazoado final, concluir, às fls. 24:

"De uma forma ou de outra, portanto, o Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre o Brasil e o Uruguai acarreta encargos no desenvolvimento das atividades nele previstas, razão pela qual concluímos pelo prosseguimento da tramitação do presente projeto de decreto legislativo, ouvindo-se a competente Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional a fim de que emita o seu parecer relativamente ao mérito da matéria."

5. O Protocolo em questão tem por objetivo, segundo o seu próprio Preâmbulo, "adaptar à nova realidade continental (...) os termos do Convênio Cultural assinado em Montevideu, a 28 de dezembro de 1956, ratificado pelos respectivos congressos nacionais, e em vigor desde 14 de junho de 1968"; a cooperação incentivada pelo referido ato internacional atinge, de modo especial, o rádio e a televisão do Brasil e do Uruguai. Portanto, serão os meios de comunicação de massa dos dois países que absorverão os programas de cooperação mútua em área reconhecidamente sensível como a de educação.

6. Conforme os mais abalizados ensinamentos de Direito Internacional Público, o Protocolo objetiva registrar o acordo concluído ou que pretendem concluir os negociadores de um tratado ou convênio. Aliás, é o que reza o próprio título do Protocolo em exame: Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, na área de rádio e televisão.

7. Por derradeiro, cabe lembrar o Artigo VI do presente Protocolo Adicional, que confere às Seções Brasileira e Uruguia da Comissão Geral de Coordenação, criada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, celebrado entre os dois países em Rivera, em 1975, a análise, a programação, a coordenação, a avaliação e a execução dos projetos indicados no citado Protocolo.

8. Em face do exposto, somos pela aprovação, na íntegra, do projeto de decreto legislativo em questão, que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Convênio Cultural entre

a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai na área de rádio e televisão", celebrado em Montevideu, em 14 de agosto de 1985.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1991. — **Irapuan Costa Júnior**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Chagas Rodrigues** — **José Richa** — **Pedro Simon** — **Marluce Pinto** — **Francisco Rollemberg** — **Antônio Mariz**.

PARECERES Nº 478 E 479, DE 1991

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1988 (nº 143-A, de 1986, na base de origem), que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, em 20 de junho de 1986".

PARECER Nº 478, DE 1991 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Magno Bacelar

Submetido à apreciação da Câmara dos Deputados, em 28-7-86, o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e da República Popular da Hungria, foi aprovado mediante projeto de decreto legislativo, em 16-3-88, sendo encaminhado à revisão desta Casa, em 18-3-88, que, por decisão da Presidência, datada de 27-3-89, o enviou para esta Comissão, que procederá ao exame do texto normativo à luz dos novos preceitos constitucionais.

Oferecido à aprovação do Congresso Nacional em razão do comando constitucional insculpido no inciso I, do art. 44, da Constituição de 1967/69, o Acordo celebrado em 1986, entre os Governos do Brasil e da Hungria, em face da novel Carta Magna brasileira, continua sendo matéria para cuja entrada em vigor se faz necessária a ratificação do Poder Legislativo federal (art. 49, I, CF).

O instrumento normativo para a aprovação de acordos internacionais — por se tratar de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, I, CF) — é o decreto legislativo, espécie de norma jurídica que prescinde de sanção presidencial.

Tendo sido este — o decreto legislativo — o instrumento normativo utilizado pela Câmara dos Deputados para a aprovação do Acordo e inexistindo quaisquer óbices, quer constitucionais ou regimentais, à tramitação, nesta Casa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1988 (nº 143-A, de 1986, na Casa de origem), somos pela sua aprovação nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1991. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Magno Bacelar**, Relator — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Jutahy Magalhães** — **Chagas Rodrigues** — **José Fogaça** — **Elcio Álvares** — **Antônio Mariz** — **Odacir Soares** — **Oziel Carneiro** — **Amazonino Mendes** — **Eduardo Suplicy** — **Pedro Simon**.

PARECER Nº 479, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Relator: Senador José Fogaça

De acordo com o disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República

envia à outorga legislativa o texto do presente "Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, em 20 de junho de 1986".

Acompanha a mensagem presidencial a exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual destaca que o referido acordo foi "celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, em Budapeste, em 20 de junho findo, por ocasião do encerramento da VIII Reunião da Comissão Mista Brasil-Hungria.

A assinatura do referido instrumento atende a disposição do Governo brasileiro em diversificar seus parceiros na área de ciência e tecnologia, buscando incorporar ao desenvolvimento nacional novas técnicas e processos elaborados em outros países.

No âmbito do Leste Europeu, foram firmados acordos semelhantes com a URSS, Romênia, RDA e Tchecoslováquia, já estando em curso programa de troca de cientistas com o primeiro daqueles países.

O referido Acordo, teve seu texto examinado e aprovado no âmbito da Subcomissão de Cooperação Científica e Tecnológica, que se reúne mensalmente na sede da Colete, e da qual participa representante do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Consultas aos principais órgãos brasileiros na área de pesquisa, agricultura e irrigação foram formuladas, tendo havido manifestação de real interesse no estabelecimento de um esquema de cooperação bilateral com a Hungria, sobretudo nas áreas de microeletrônica, software, biotecnologia, química fina, energia, produção de alimentos, armazenagem de grãos e produtividade leiteira.

Em face das possibilidades acima apontadas foram, então, levadas a cabo negociações com as autoridades húngaras sobre o texto do citado acordo, tendo-se chegado a um entendimento final para a assinatura do documento em pauta.

Em vista do exposto, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem, para que, se assim houver por bem, o encaminhe ao Poder Legislativo, para fins de exame e eventual aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Trata-se de Acordo de Cooperação manifestamente oportuno ao interesse nacional, em uma área altamente significativa ao nosso processo de desenvolvimento. Resta relevar tão-somente o especial interesse que o Brasil deve passar a ter com os países do Leste Europeu, que se constituirão em parceiros comerciais muito convenientes, haja vista os volumosos incrementos econômicos que ali se verificam.

Pelo exposto, somos pela aprovação do texto do projeto de decreto legislativo ora apreciado.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1991. — **Irapuan Costa Júnior**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Pedro Simon** — **Valmir Campelo** — **Marluce Pinto** — **Chagas Rodrigues** — **Antonio Mariz** — **Nelson Carneiro** — **Francisco Rollemberg** — **José Richa**.

PARECER Nº 480, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1984 (Projeto de Decreto Legislativo nº 69-B, de

1984-CD), que "aprova o texto da Convenção nº 119, sobre "Proteção das Máquinas, adotada na 47ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, realizada em Genebra, em 26 de junho de 1963".

Relator: Senador José Fogaça

Em obediência ao determinado no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, veio a ter esta Câmara Alta, para apreciação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1984 (nº 69-B, de 1984-CD), acima epigrafado, o qual passamos a relatar.

2. Em consequência de longa tramitação — cerca de quatro anos — neste Congresso Nacional, o presente processado foi alcançado por dois estatutos constitucionais diferentes, comprovado com a emissão, pela Presidência da Casa, da Papeleta SF27-3-89, anexa por cópia. Ouvida, preliminarmente, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esta opinou, em 29 de novembro de 1990, pelo prosseguimento do feito, à luz do texto do art. 49, inciso I, da Carta Constitucional de 1988. A matéria, que já obtivera, em 12 de junho de 1985, parecer favorável da antiga Comissão de Relações Exteriores desta Casa (fls. 29), retorna, agora, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para reexame do mérito, em face da nova Lei Fundamental.

3. Da leitura de todo o processado, ressaltam opiniões controversas sobre o tema básico da Convenção nº 119, da OIT: proibição, pela legislação nacional, de venda e locação de máquinas cujos dispositivos perigosos estiverem desprovidos de proteção apropriada. A responsabilidade por infringência a tal proibição recairá sobre o vendedor, o locador, o cedente a qualquer título, o expositor, o fabricante e respectivos mandatários. Louve-se, ainda e a propósito, o Artigo XVI da presente Convenção da OIT, que reza, textualmente:

"Qualquer legislação nacional que efetivar as disposições da presente Convenção deverá ser elaborada pela autoridade competente após consulta às organizações mais representativas de empregados e empregadores interessados, assim como, ocorrendo o caso, às organizações de fabricantes."

Por outro lado, é de salientar-se, na espécie, que, durante a sua tramitação na Câmara dos Deputados, o texto da Convenção nº 119 obteve aprovação de todas as suas comissões técnicas, o que nos leva a reconhecer a inteira propriedade da adoção do ato internacional da Organização Internacional do Trabalho. Nesta Câmara Alta, a acolhida da matéria não poderia ser diferente. A legislação trabalhista pátria, já de si vanguardista na incorporação de dispositivos de proteção médico-social à classe trabalhadora, poderá, com a presente Convenção, ampliar a inserção em seu texto dos benefícios ali contidos, e que visam tão-somente a proteção à integridade física do homem que lida diretamente com a máquina.

Em decorrência do acima exposto, somos pela aprovação, na íntegra, do presente projeto de decreto legislativo que "aprova o texto da Convenção nº 119, sobre "Proteção das Máquinas", adotada na 47ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, realizada em Genebra, e encerrada em 26 de junho de 1963.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1991. — **Irapuan Costa Júnior**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Chagas**

Rodrigues — Antonio Mariz — Nelson Carneiro — José Richa — Pedro Simon — Marluce Pinto — Francisco Rollemberg — Valmir Campelo.

PARECER Nº 481, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1984 (Projeto de Decreto Legislativo nº 70-B, de 1984-CD), que "Aprova o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre alojamento a bordo de navios (disposições — complementares), adotada em Genebra, em 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho".

Relator: Senador José Fogaça

Nesta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para a devida apreciação, o texto do Projeto de Decreto Legislativo acima epígrafado.

Em consequência de longa tramitação, aí incluída uma paralisação por quatro anos, o presente processado foi alcançado por dois estatutos constitucionais diferentes, comprovada com a emissão pela Presidência da Casa, da Papeleta SF — 27-3-89, anexa por cópia. Ouvida, preliminarmente, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esta opinou, em 29 de novembro de 1990, pelo prosseguimento do feito, à luz do texto do art. 49, inciso I, da Carta constitucional de 1988. Assim, a matéria retorna a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para reexame do mérito.

De todo o processado, ressaltam opiniões controversas sobre o tema: aperfeiçoamento dos alojamentos das tripulações dos navios alocados à navegação marítima, seja no transporte de mercadorias ou de passageiros, para fins comerciais, dentro de determinadas especificidades técnicas.

De início, seja registrado que a Convenção nº 133, da OIT, ora em debate, é apenas em adendo à Convenção nº 92, de igual origem, adotada em 1949 e já retificada pelo Brasil. Por outro lado, a espinha dorsal da Convenção nº 133 está na louvável intenção da Organização Internacional do Trabalho de proporcionar às tripulações marítimas melhores condições de alojamento a bordo dos navios mercantes ou de transporte de passageiros, hoje reconhecidamente inadequados para quem passa grande parte da sua vida profissional distante do ambiente familiar e em condições materiais e psicológicas desfavoráveis.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo que "Aprova o texto da Convenção nº 133, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre "alojamento a bordo de navios (disposições — complementares)", adotada em Genebra, em 30 de outubro de 1970, durante a 55ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho".

É o Parecer, sob censura.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1991. — Irapuan Costa Júnior, Presidente — José Fogaça, Relator — Chagas Rodrigues — José Richa — Pedro Simon — Marluce Pinto — Francisco Rollemberg — Antonio Mariz — Nelson Carneiro — Valmir Campelo.

PARECER Nº 482, DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985 (nº 83-B, de 1985-CD), que "Aprova o texto da

Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho, dos marítimos, adotado em Genebra, em 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho".

Relator: Senador José Fogaça

Em obediência ao determinado art. 49, inciso I, da Constituição Federal, veio ter a esta Câmara Alta, para apreciação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985 (nº 83-B, de 1985-CD), acima epígrafado, o qual passamos a relatar.

2. Em consequência de longa tramitação, aí incluída uma paralisação por quase dez anos, o presente processado foi alcançado por dois estatutos constitucionais diferentes, comprovada com a emissão, pela Presidência da Casa, da Papeleta SF27-3-89, anexa por cópia. Ouvida, preliminarmente, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esta opinou, em 29 de novembro de 1990, pelo prosseguimento do feito, à luz do texto do art. 49, inciso I, da Carta constitucional de 1988. A matéria, que já obtivera, em 1985, parecer favorável da antiga Comissão de Relações Exteriores desta Casa (fls. 38), retorna, agora à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para reexame do mérito, em face da nova Lei Fundamental.

3. Da leitura de todo o processado, ressaltam opiniões controversas sobre o tema básico da Convenção nº 134, da OIT: prevenção de acidentes a bordo dos navios, tanto no mar como nos portos, excetuados os navios de guerra, e desde que destinados normalmente à navegação marítima. Todavia observe-se que a Convenção em foco, procura prevenir que tais acidentes — corriqueiros até, em se tratando de atividades arriscadas com as dos trabalhos portuários e marítimos — sejam reduzidos ao mínimo, bem próximo das características de uma fatalidade. Para tanto, a Conferência Geral da OIT lovou-se em convenções e recomendações internacionais específicas, já existentes, particularmente a Convenção sobre Linhas de Cargas, revista em 1966, ambas tratando de medidas preventivas de segurança e proteção aos tripulantes de navios quando no exercício de suas atividades, sejam estas a bordo ou na faixa portuária. Ademais, note-se no final do Preâmbulo da Convenção a citação da cooperação da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental na elaboração das normas da Convenção nº 134, particularmente na sua parte substantiva.

4. Em face do acima exposto, votamos pela aprovação, na íntegra, do presente Projeto de Decreto Legislativo que "Aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, em 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho".

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1991. — Irapuan Costa Júnior, Presidente — José Fogaça, Relator — Antonio Mariz — Chagas Rodrigues — Nelson Carneiro — José Richa — Pedro Simon — Marluce Pinto — Valmir Campelo — Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 376, DE 1991**

Cria o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos especiais assegurados às pessoas idosas.

Art. 2º Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas maiores de sessenta e cinco anos.

Parágrafo único. Estendem-se os efeitos desta lei àqueles que, mesmo não tendo a idade cronológica citada no *caput* deste artigo apresentam condições biológicas e psicossociais equivalentes a essa faixa etária.

Art. 3º É dever da família, do poder público e da sociedade prover o atendimento especial às pessoas idosas, de modo a preservar sua dignidade, sua integridade física e moral, seus valores éticos, religiosos e culturais.

Parágrafo único. O poder público, para dar cumprimento ao disposto neste artigo, criará delegacias especializadas para atendimento ao idoso.

Art. 4º É punível, nos termos da lei, toda forma de negligência no atendimento ao idoso, ou de desrespeito à sua condição especial de pessoa em processo de redução da vitalidade.

TÍTULO II

Dos Princípios Gerais

Art. 5º São princípios norteadores desta Lei:

I — valorização da autonomia, sociabilidade e capacidade produtiva do idoso;

II — combate a toda forma de preconceito contra o idoso;

III — compensação das restrições biológicas próprias da idade por meio de proteção especial;

IV — respeito às condições especiais dos idosos.

Parágrafo único. A aplicação desses princípios será dirigida de modo a:

a) criar e preservar estruturas que garantam a participação do idoso nas atividades sociais e econômicas;

b) mobilizar a sociedade na atenção aos idosos, principalmente na defesa dos mais carentes;

c) eliminar toda medida discriminatória em razão da idade;

d) atender de forma especial às necessidades do idoso, respeitando suas condições físicas, psicossociais e econômicas.

Art. 6º A política nacional de atendimento ao idoso é orientada para os seguintes objetivos:

I — prestar serviços de assistência médico-hospitalar, social e habitacional ao idoso, integrado na sociedade ativa na medida de suas aspirações;

II — criar centros sociais onde o idoso não obrigado seja atendido através de programas voltados para a sua promoção social;

III — proceder ao levantamento nacional das condições, necessidades e número de idosos.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, os serviços de levantamento demográfico promoverão a amostragem anual dos aspectos psicossociais e econômicos dos idosos, procedendo ao cadastramento da população idosa da zona rural, dos centros urbanos e das periferias.

TÍTULO III

Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I

Do Direito à Vida, à Saúde, à Liberdade e à Dignidade

Art. 7º O idoso tem direito à preservação da sua vida e da sua saúde, mediante atendimento preferencial em todas as instituições públicas e privadas, de modo a lhe propiciar assistência especializada, em decorrência da sua fase etária.

Art. 8º É assegurado ao idoso o direito de dispor dos seus bens segundo sua vontade, sendo admitida interdição somente em caso judicialmente comprovado de incapacidade.

Art. 9º As instituições públicas e privadas destinadas ao atendimento à saúde física e psíquica são proibidas de excluir ou deixar de admitir o idoso nos seus programas, em razão da idade.

Art. 10. Nos termos dos artigos 30, inciso VII, e 198, parágrafo único, da Constituição Federal, e observado o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, os Municípios prestarão, através do Sistema Único de Saúde, serviços de atendimento à prevenção e manutenção da saúde à assistência social dos idosos:

I — os de população inferior a dez mil habitantes, mantendo ambulatórios geriátricos;

II — os de população entre dez mil e cem mil habitantes, mantendo ambulatórios geriátricos e unidades móveis de saúde para atendimento domiciliar;

III — os de população entre trinta mil e cem mil habitantes, organizados nos termos do art. 30, inciso IV, da Constituição Federal, atendendo, na forma indicada no inciso anterior, aos distritos, na proporção de sua densidade populacional;

IV — os de população superior a cem mil habitantes, mantendo pelo menos uma unidade geriátrica em cada hospital existente na sua sede, além das obrigações contidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A assistência à saúde do idoso incluirá o caráter de prevenção, abrangendo os aspectos nutricionais, de higiene, ambientais e psicossociais.

Art. 11. Os hospitais públicos são obrigados a manter unidades geriátricas com pessoal de formação gerontológica em permanente atualização.

Art. 12. Os hospitais da rede privada serão fiscalizados pelos serviços da medicina pública para verificar se as suas unidades geriátricas obedecem aos padrões fixados para os estabelecimentos públicos.

Art. 13. Os Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde, deverão manter atualizado o cadastro da população idosa rural, para atendimento médico domiciliar regular e periódico, assim como hospitalar.

Art. 14. Os cursos de formação médica ou paramédica incluirão em seus currículos disciplinares de conteúdo gerontológico.

Art. 15. Dos currículos dos cursos de Arquitetura e Engenharia Civil constarão matérias relativas à construção de matérias relativas à construção e adaptação de estabelecimentos hospitalares com vistas ao melhor atendimento dos idosos.

Art. 16. Nas cadeiras de Higiene ministradas nos cursos de segundo grau, é obrigatório o ensino de noções de geriatria e psicologia da terceira idade.

Art. 17. Os serviços de divulgação do poder público transmitirão conhecimentos relativos às conquistas na área de saúde que favoreçam o bem-estar do idoso.

Art. 18. Os Conselhos Regionais de Medicina instituirão prêmios para reconhecimento dos profissionais da área médica e paramédica que se destacarem, em cada ano, pelos serviços geriátricos prestados.

CAPÍTULO II

Da Habitação e da Convivência Familiar e Comunitária

Art. 19. O idoso tem direito a moradia digna, no seio de sua família natural ou substituta, ou em ambiente residencial provido pelo poder público.

Art. 20. O idoso carente, assim considerado o que não dispõe de manter o próprio sustento, será mantido, preferencialmente, junto à sua família e receberá assistência financeira, médica e psicossocial do poder público.

Art. 21. As instituições asilares, mantidas pelo poder público para acolhimento aos idosos, terão as seguintes características essenciais:

- I — serem exclusivamente dedicadas aos desabrigados e sem família;
- II — obedecerem a padrões fixados pelo órgão sanitário competente;
- III — proverem a prevenção da saúde; e
- IV — desenvolverem atividades para o lazer, a convivência comunitária e o desenvolvimento das aptidões ao trabalho, ao estudo e às artes.

Parágrafo único. As instituições de que trata o *caput* deste artigo poderão abrir voluntariado gratuito para a consecução de suas tarefas, observada a formação profissional dos voluntários.

Art. 22. Qualquer adulto ou núcleo familiar poderá candidatar-se ao acolhimento de um idoso, ou prover o sustento de até três idosos comprovadamente carentes, assegurada a sua inclusão como dependentes para efeito de cálculo do Imposto de Renda.

Art. 23. Os idosos de condição econômica precária poderão congregarem-se em unidades de núcleos habitacionais construídos pelo poder público, mediante pagamento de taxa ocupacional proporcional à própria renda.

§ 1º Os núcleos habitacionais garantirão pelo menos oito metros quadrados, em média, de espaço vital por habitante.

§ 2º Os núcleos habitacionais serão organizados de modo a proporcionar atendimento às necessidades do relacionamento humano.

§ 3º Os municípios de população superior a trinta mil habitantes poderão construir núcleos habitacionais nas condições previstas neste artigo, mediante financiamento à conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Art. 24. Os idosos poderão participar de programas em instituições mantidas pelo poder público, em regime de semi-internato.

Parágrafo único. Os municípios com população superior a trinta mil habitantes poderão construir pelo menos uma unidade das previstas neste artigo mediante financiamento à conta do FGTS.

Art. 25. As administrações estaduais e municipais poderão estabelecer prêmios aos cidadãos que, de acordo com a regulamentação desta lei, contribuírem para a construção e manutenção de Centro de Convivência de Idosos.

CAPÍTULO III

Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional adequada às suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Parágrafo único. As atividades atribuídas ao idoso, além de obedecerem ao disposto no *caput* deste artigo, serão planejadas de modo a favorecer o desenvolvimento de suas aptidões.

Art. 27. Os horários de trabalho serão ajustados de modo a não prejudicar a saúde do idoso.

Art. 28. Salvo a hipótese prevista no art. 40, inciso II, da Constituição Federal, nenhum idoso será afastado compulsoriamente de atividade profissional por motivo de idade, excetuado caso comprovado de incapacidade física ou mental.

Art. 29. O poder público criará oportunidades de trabalho para os idosos, aproveitando suas habilitações em programas permanentes ou temporários, tais como os de alfabetização de adultos, assistência à criança e ao adolescente e outros similares.

Art. 30. É proibida a fixação de limite superior de idade em concursos para o serviço público.

Parágrafo único. Em caso de empate em classificação de concurso público, o mais velho tem preferência sobre o mais novo para nomeação ou contratação.

Art. 31. O poder público instituirá serviço especializado de atendimento à necessidade de emprego do idoso, mantendo cadastro pertinente a oferta e procura do mercado de trabalho.

Art. 32. O poder público manterá programas de profissionalização especializada para idosos, de modo a propiciar-lhes oportunidade para o exercício de atividade regular e remunerada, adequada às suas condições e às necessidades do mercado de trabalho.

Art. 33. O poder público poderá conceder estímulos fiscais às empresas privadas que:

- I — ampliarem seus quadros com vistas ao efetivo emprego de pessoas idosas;
- II — formarem cooperativas ou associações para atendimento às necessidades de habitação, saúde e promoção pessoal do idoso;
- III — criarem, isolada ou conjuntamente, ou ainda em convênio, instituições de previdência privada.

Art. 34. O poder público instituirá, na forma a ser regulamentada, premiações de reconhecimento público para as pessoas que se destacarem por trabalho voluntário não remunerado em hospitais, creches e demais instituições assistenciais.

CAPÍTULO IV

Da Educação, Cultura e Lazer

Art. 35. O idoso tem direito ao desenvolvimento pessoal por meio do estudo e da participação no patrimônio cultural da nação, proibida a fixação de limite de idade para matrícula em estabelecimento de ensino.

Art. 36. O poder público proverá o ensino gratuito a idosos em classes especiais, de acordo com a seguinte distribuição de responsabilidade:

- I — no plano municipal, na rede pública de ensino fundamental, dada especial atenção à zona rural e às periferias urbanas, para efeito de alfabetização e ampliação de conhecimentos básicos e de profissionalização;

II — no plano estadual, nas escolas técnicas profissionalizantes, com vistas à imediata reintegração do idoso à atividade produtiva;

III — no plano federal, nas universidades, em cursos voltados para as atividades compatíveis com as condições psicossomáticas dos idosos.

Parágrafo único. Os cursos especiais de que trata este artigo serão fiscalizados e obedecerão aos critérios fixados pelos Conselhos de Educação dos respectivos níveis de ensino.

Art. 37. Preliminarmente à abertura dos cursos referidos no artigo anterior, serão realizadas pesquisas para identificar:

- I) as preferências e potencialidades dos candidatos;
- II) a capacidade de aproveitamento da clientela pelo mercado de trabalho.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária, os períodos letivos e o material didático serão adequados ao tipo especial de alunos.

Art. 38. Os currículos dos cursos especiais para idosos, em todas os níveis, incluirão conteúdos relativos às técnicas de comunicação, computação e demais conquistas da ciência, de modo a permitir que o idoso tenha acesso aos conhecimentos da vida moderna.

Art. 39. O poder público apoiará a iniciativa de empresas e associações que mantiverem escolas para promoção social do idoso, colocando à disposição professores e instrutores da rede oficial de ensino.

Art. 40. As aulas de História, da rede de ensino público, nos três níveis de escolaridade, nas datas de comemorações cívicas, poderão ser ministradas por idosos da comunidade, na condição de representantes da memória nacional.

Art. 41. O poder público, para incentivar as iniciativas em favor dos idosos, dará tratamento preferencial àqueles que:

I — no caso de concessão de canais de comunicação social, firmarem compromisso de incluir programação especialmente dirigida aos mais velhos;

II — no caso de autorização para funcionamento de casas de espetáculos, concederem aos idosos descontos de, pelo menos, cinquenta por cento no valor do ingresso;

III — no caso de utilização de áreas públicas, incluírem em seus projetos instalações especiais para idosos.

Art. 42. O poder público, através de seus órgãos de apoio à cultura, incentivará a produção artístico-cultural dos mais velhos, por meio de concursos anuais de participação exclusiva de pessoas com idade superior a quarenta e cinco anos.

TÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 43. Na aplicação da legislação penal, as punições serão aumentadas:

- I — em um quinto, se o crime for cometido contra idoso;
- II — em um quarto, se o crime for cometido contra idoso carente de recursos;
- III — em um terço, se o crime for cometido contra idoso doente e carente.

Art. 44. Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito a que se refere o art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Tratando-se de servidor público, a quebra ao dever estabelecido neste artigo constitui infração funcional, punível na forma da legislação específica.

Art. 45. Ao idoso prejudicado em direito assegurado por lei dar-se-á atendimento em delegacia especial, a que se refere o art. 4º, onde será atendido por pessoal especializado.

Art. 46. As instituições de atendimento ao idoso têm o prazo de seis meses para se adaptarem às diretrizes desta lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica a inabilitação para o recebimento de qualquer auxílio ou subvenção dos poderes públicos, até que cesse o motivo de inabilitação.

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O fenômeno do envelhecimento não tem sido considerado, no século atual, sob um enfoque positivo. Em razão da valorização excessiva dos atributos físicos, que garantem supremacia aos mais jovens sobre os mais velhos, aos mais belos sobre os menos belos, o avanço da idade é temido como uma espécie de castigo a que a humanidade deve submeter-se. Em todas as áreas da vida humana, na medida em que o tempo produz seus efeitos, a importância social dos idosos decresce e as funções que lhes caberiam vão-lhes sendo subtraídas.

Há exemplos de culturas em que o respeito à experiência é traduzido na escolha dos anciãos para desempenharem as mais altas funções religiosas, em que as decisões para a harmonia dos membros da nação são tomadas ouvindo-se os conselhos desses depositários da sabedoria. O comum, porém, nas sociedades modernas, é que os idosos sejam, quando muito, reconhecidos como representantes da memória cultural, elementos pouco úteis e, até, por vezes, entraves no processo de desenvolvimento.

Dentro dessa concepção equivocada, desenvolveu-se o sentimento, entre os mais jovens, de que os mais velhos são menos capazes. Com efeito — excetuando-se casos de idosos que mantêm “status”, seja no desempenho profissional ou artístico, seja por deterem porções bem aquinoadas de patrimônio econômico-financeiro, — as pessoas mais velhas são segregadas da vida ativa, vão sendo gradativamente isoladas. Tratando-se daqueles com poucos recursos financeiros, são merecedores da caridade social. Por isso se multiplicaram as instituições tipo asilo, onde o idoso fica isolado, recebendo “tudo o que é necessário: alimentação, teto, roupa lavada.”

Nas últimas décadas, surgiram, nas sociedades mais desenvolvidas, movimentos pioneiros em favor de uma compreensão melhor sobre o significado do envelhecimento. No Brasil, os reflexos dessa nova postura se fizeram sentir nos anos 70, quando foram realizados vários seminários tratando da questão, sendo que, em 1986, sob a inspiração do então Ministro da Previdência Social, e sob a orientação de médicos e assistentes sociais especializados, realizou-se um Seminário Nacional com a finalidade de alcançar uma visão desprovida de preconceitos quanto à idade.

Esse foi o marco a partir do qual os legisladores passaram a compreender a necessidade da fixação de princípios norteadores de uma política social adequada à Terceira Idade.

Hoje, impõe-se a necessidade de modificar as estruturas da sociedade no sentido de ampliar os espaços de participação

das pessoas mais velhas. De acordo com estudos da Organização das Nações Unidas, a população mundial de idosos, em números absolutos, tem sofrido a seguinte progressão: em 1950, existiam 214 milhões de idosos; em 1975, 350 milhões; no ano 2000, esse número ultrapassará 600 milhões; e, em 2025, quando o total da população mundial for 8 bilhões, os idosos perfarão 1 bilhão e 100 milhões. Sabemos que as pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística confirmam o envelhecimento da população brasileira, que contará 13% de idosos, dentro do total de habitantes, no início do próximo século.

Vê-se que essa nova realidade, por si só, é fator decisivo nas mudanças de concepção sobre a faixa etária mais avançada. Mas pesam suficientemente os conhecimentos que a ciência tem transmitido; por exemplo, o "National Institute on Aging", nos Estados Unidos, revelou surpreendentes resultados nas pesquisas realizadas entre trabalhadores de várias idades.

De acordo com testes realizados, comprovou-se que as funções intelectuais dos mais velhos eram as mais desenvolvidas, devido aos constantes desafios do trabalho. Em outro estudo realizado, desta vez num universo de pessoas de idade avançada, cujas funções cerebrais haviam-se deteriorado pela inatividade, ficou constatado que as funções da memória, da criatividade, do raciocínio, do aprendizado recuperaram a capacidade plena, como se os idosos voltassem aos 18 anos de idade, por terem eles sido colocados, de novo, diante de desafios mentais.

A correção de rumos da moral concebida pela sociedade passa, necessariamente, pela compreensão do fenômeno do envelhecimento. É urgente adotar medidas que se oponham à proliferação desses estereótipos que conduzem os mais velhos a serem meros espectadores, pacientes, enquanto desperdiçam seus talentos, suas aptidões, sua capacidade de produzir efeitos benéficos no ambiente em que vivem, de serem agentes modificadores do quadro social.

Bem dizendo, uma nação sofrida, empobrecida, tem que contar com estruturas de amparo àqueles menos favorecidos. É inegável, pois, que os idosos carentes, incapacitados, doentes, devem ser objeto de cuidados especiais, tanto do governo quanto da sociedade, que cria seus mecanismos filantrópicos. Mas rotular todo idoso, só por ser idoso, como incapaz, é um absurdo e um desrespeito à sua condição de pessoa, de cidadão.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dotar o Poder Público e a sociedade de mecanismos apropriados à realidade de vida da população idosa no Brasil. Ao mesmo tempo em que não esquece o principal dever de amparar com cuidados especiais os carentes, os fragilizados, os marginalizados, traz a proposta de inserir todos os que são capazes de dar sua contribuição à melhoria social nas estruturas econômicas. Alguns pontos devem ser ressaltados.

O Projeto em seu Capítulo I do Título III, no que concerne ao atendimento à saúde, procura atender às milhares de reclamações apresentadas por idosos no recente Encontro Nacional promovido pelo SESC, em São Paulo — quando, em formulário apresentado especificamente como pesquisa prévia a esta proposição, os serviços médicos foram alvo das críticas mais acirradas (em pé de igualdade com os valores da aposentadorias). Por isso, este Projeto propõe a manutenção de unidades especializadas de atendimento aos idosos, dando ênfase ao atendimento domiciliar, principalmente quanto à preven-

ção da saúde, com o uso de viaturas tipo ambulâncias para visitas médicas regulares aos idosos cadastrados. Tal serviço é comum na Itália, na França — e não é difícil de ser desenvolvido no Brasil, bastando para isso que as prefeituras estejam conscientizadas. Um argumento de peso em favor da adoção dessa sistemática vem-nos do Prof. Dr. Alberto Morelli, que afirma:

"De acordo com estudos feitos em Nova York, a assistência a um ancião em seu domicílio custa 180 dólares mensais, em um albergue para anciãos 800 e em um hospital geriátrico 5 mil. Quer dizer, com o que custa atender a um só ancião em hospitais se atende igualmente ou melhor a 27 em seus domicílios".

Em seguida, afirma Morelli que a maioria dos governos ainda está preocupada em criar instituições, "desconhecendo que em nenhum lugar pode estar melhor atendido o idoso que no seio de sua família ou de outra que o adote".

O Capítulo II do Título III propõe inovações que, se bem assimiladas pela sociedade, contribuirão para restaurar a benfazeja convivência entre as várias gerações — fator de equilíbrio emocional e manutenção dos valores morais e religiosos. Assim é que propõe às famílias a adoção de um idoso carente ou sustento de até três. Ao lado dessa proposta, figuram outras, sempre no intuito de preservar o direito das pessoas idosas à convivência familiar e comunitária. A possibilidade de moradia em conjunto com outros idosos é prevista, levando em consideração experiências altamente positivas tanto em outros países, como em Israel — onde tais projetos são considerados modelo para o mundo — como em nosso solo pátrio, pois no Estado de Goiás são instaladas comunidades construídas sob a forma de mutirão, o que reduz enormemente os custos. A experiência francesa contribui, também, para o Projeto, pois lá são oferecidas moradias com aluguéis subsidiados, para pessoas em situação semelhante à descrito no art. 24.

A tentativa de levar à mudança de visão para a problemática dos idosos é bem visível no Capítulo III do mesmo Título, que preconiza a permanência na atividade profissional para os que assim desejarem, estiverem aptos, tiverem capacidade a ser desenvolvida. De fato, excluir forçosamente qualquer pessoa do seu ambiente de trabalho é condená-la ao isolamento social, à morte prematura. Contra os preconceitos que produzem hoje tanta injustiça, como a negação de uma possibilidade de emprego, o Projeto instaura uma estrutura de apoio que supõe o cadastramento prévio, o treinamento profissional, o estímulo aos que bem assimilarem as intenções por ele preconizadas.

O Projeto considera como um direito a permanência das pessoas na vida profissional; o trabalho, neste contexto, não é julgado um castigo, mas um modo de o cidadão continuar vivo, participante na sociedade. Pesquisas realizadas no Japão, na França, nos Estados Unidos, provam que entre 70 e 90% das pessoas em idade de se aposentarem preferem continuar trabalhando, desde que em condições mais favoráveis.

O cerne do Projeto reside nesse objetivo de manter ativa as pessoas. Em países mais avançados, os empresários vêm alterando suas posições, com vistas ao aproveitamento máximo das potencialidades dos seus empregados. Assim é no Japão, onde são comuns os empregos "por toda a vida", e onde são criadas novas funções para serem atribuídas aos mais velhos.

No título III do Projeto, o objetivo do Capítulo III se interlaça com o do Capítulo IV, que prevê os meios de os idosos terem acesso, ou voltarem a ter acesso, à atividade profissional. Sem dúvida que a rede oficial de ensino deve preparar-se para o desafio proposto — ou seja, de receber em suas salas de aula aqueles que, na infância ou na fase adulta, não tiveram oportunidade de levar avante seus estudos. E é propósito fácil de verificar que a meta primordial é dar condições de retorno à atividade produtiva. Além desse aspecto prioritário, a intenção é também a de fazer reconhecer a riqueza cultural de que as pessoas mais velhas são possuidoras, inserindo-as na formação do patrimônio, não só considerando-as depositárias da memória, mas agentes da cultura, cidadãos ativos, participantes do processo histórico.

Quanto às benesses especiais, tais como as propostas de redução em preços de ingressos, pode ser levada em consideração também a experiência da França, onde a rede de cinemas adotou por sistema oferecer descontos às pessoas a partir de determinada idade, mediante a simples apresentação de uma identificação. Os resultados foram vantajosos para os idosos, que se viram estimulados a sair de casa, e para os empresários, que passaram a ter maior frequência nos horários vespertinos. São medidas simples como esta que permitem ao idoso continuar participando da vida dos demais, continuar acompanhando o que acontece à sua volta.

Em suma, o Projeto, baseado no respeito ao ser humano, prevê cuidados especiais para esse período de vida, procura integrar as pessoas mais velhas na vida econômica, social, cultural e — por que não dizer — política do País. Contrapõe-se às diretrizes meramente assistencialistas que levam o idoso à segregação, ao isolamento, à morte. E não privilegia uma categoria à parte; ao contrário, beneficia todos — já que idosos somos todos nós, mais cedo ou mais tarde.

Sala das Sessões, 18 de novembro 1991. — Senador Francisco Rollemberg.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I — legislar sobre assuntos de interesse local:

IV — criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual:

VII — prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde — SUS — e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Art. 3º Os recursos referidos no inciso IV do artigo 2º desta lei serão repassados de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no artigo 35 da Lei nº 8.080, de 1º de setembro de 1990.

§ 1º Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no artigo 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, será utilizado, para o repasse de recursos, exclusivamente o critério estabelecidos no § 1º do mesmo artigo.

§ 2º Os recursos referidos neste artigo serão destinados, pelo menos 70% (setenta por cento), aos Municípios, afetando-se o restante aos Estados.

§ 3º Os Municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do artigo 2º desta lei.

Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o artigo 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

I — Fundo de Saúde;

II — Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990;

III — plano de saúde;

IV — relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do artigo 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V — contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;

VI — comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários — PCCS — previsto o prazo de 2 (dois) anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não-atendimento pelos Municípios, ou pelos estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

(*À Comissão de Assuntos Sociais-decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O projeto de lei lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Of. nº 148/91

Brasília, 13 de novembro de 1991

Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas regimentais, comunico a Vossa Excelência que estarei ausente do dia 26 de novembro ao dia 15 de dezembro do presente ano, em viagem ao exterior.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e respeito. — **Irapuan Costa Junior**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A comunicação lida vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG PRO-
NUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVI-
SÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTE-
RIORMENTE.**

Durante o discurso do Sr. Francisco Rollemberg, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foram encaminhados à publicação pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que concluem favoravelmente aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 21, 25 e 29, de 1984, 4 e 22, de 1985, 16, 19 e 21, de 1986, 4, de 1987, 6, 14, 16 e 17, de 1988.

As matérias ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, em obediência ao disposto no art. 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações das Lideranças, designa as comissões para emitirem parecer sobre as seguintes propostas lidas em sessões anteriores:

— Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Srs. Senadores, que fixa o número de votos necessários à rejeição do veto:

PMDB

Alfredo Campos
Amir Lando
Cid Sabóia de Carvalho
José Fogaça
Pedro Simon

PFL

Odacir Soares
Francisco Rollemberg
Guilherme Palmeira

PSDB

Mário Covas
Chagas Rodrigues

PTB

Valmir Campelo
Levy Dias

PDT

Magno Bacelar

PRN

Áureo Mello

PDS

Oziel Carneiro

PDC

Amazonino Mendes

— Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Srs. Senadores, que suprime o item II e renumera o item III do art. 40 da Constituição:

PMDB

César Dias
Garibaldi Alves Filho
Cid Sabóia de Carvalho
Nelson Carneiro
Pedro Simon

PFL

Elcio Alvares
Francisco Rollemberg
Meira Filho

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras

PTB

José Eduardo
Jonas Pinheiro

PDT

Abdias do Nascimento

PRN

Albano Franco

PDS

Lucídio Portella

PDC

Moisés Abrão

— Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1991, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal:

PMDB

Alfredo Campos
Aluizio Bezerra
Amir Lando
Antônio Mariz
José Fogaça

PFL

Elcio Alvares
Josaphat Marinho
Júlio Campos

PSDB

Mário Covas
Chagas Rodrigues

PTB

Valmir Campelo
Marluce Pinto

PDT

Lavoisier Maia

PRN
Saldanha Derzi
PDS
João França
PDC

Amazonino Mendes

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/54, de 1991 (nº 7.298/91, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para que a Prefeitura Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 833, DE 1991

Solicita informações ao Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento sobre o pagamento dos juros da dívida externa.

Sr. Presidente,

Requeiro a V. Exª, na forma regimental, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento as seguintes informações:

1. A partir da assinatura do acordo sobre o pagamento dos juros atrasados da nossa dívida externa, qual o cronograma de desembolso do governo brasileiro?

2. O limite de nossa capacidade de pagamento, estabelecido pela Resolução nº 82/90, do Senado Federal, vem sendo obedecido?

3. Após o reinício desse pagamento, já entrou "dinheiro novo" no País?

4. Caso contraria a resposta ao item anterior, quais as razões que justificariam essa retração do mercado financeiro internacional?

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1991. — Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa, para decisão, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 11 de novembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 22 de novembro a 16 de dezembro, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar como Observadora Parlamentar integrando a Delegação do Brasil na 48ª Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, conforme Decreto de 28-10-91, publicado no **Diário Oficial**, Seção II, do dia 29-10-91.

Atenciosas saudações. — Senador Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos a menos de um mês do término da Sessão Legislativa deste ano.

Como sempre acontece, nessa época, acumulam-se matérias para apreciação de última hora.

Quando o acúmulo decorre de nossas próprias culpas, isto é, de nós senadores, embora isto não seja justificável sob qualquer argumento, cabe-nos esgotar a pauta de assuntos sujeitos à deliberação, suportando, com responsabilidade, o peso da postergação. O cumprimento desse dever, ainda que sob pressão do curto prazo, não nos exime de fazê-lo com o cuidado de um exame aprofundado de cada matéria.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando esse acúmulo é determinado por demora de tramitação na Câmara dos Deputados, ou é provocado por expedientes políticos destinados a forçar uma aprovação a toque de caixa, seja pelo que for, isso não mais pode ser tolerado.

Nos últimos tempos, tal prática se vem repetindo mesmo fora das épocas de pico das atividades legislativas. Alguns senadores já verberaram mais do que repúdio a esse procedimento da Câmara dos Deputados. Sentindo-se envergonhados e constrangidos, esses ilustres senadores expressaram sua revolta sugerindo que, a persistir o problema, melhor seria a pura e simples extinção do Senado.

Claro está que a sugestão, exprimindo muito mais um sentimento de luta do que de rendição, não é a saída para o problema. Esta, exige uma tomada de consciência e de providências inadiáveis, em defesa das prerrogativas inerentes a uma Câmara Alta e a uma Casa revisora do Parlamento.

De uma vez por todas, ou damos um basta a essa prática perniciosa e em nada compatível com o interesse público, ou nos transformaremos em espectadores inermes de nossa própria destruição.

O Sr. Francisco Rollemberg — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Rollemberg — Eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, ocupamos a tribuna anteriormente e fizemos uma referência que V. Exª por certo notou. Dizia eu que tinha sido relator do Código de Menores e tive o meu parecer aprovado, por unanimidade, nas comissões e no plenário do Senado; foi encaminhado à Câmara dos Deputados e depois remetido, na última hora, para esta Casa, emendado. Como este Relator pedisse um prazo para analisar as emendas propostas ao seu parecer, foi substituído sendo emitido parecer por outro senador, que não conhecia do nosso relatório, para que trami-

tasse rapidamente, para que o Senado não tivesse nem tempo de apreciar as modificações ali introduzidas. Ora, estamos vendo isso no final de todos os anos; a última semana antes do recesso do meio do ano é de correria e no final do ano fala-se até em modificar a data do recesso, pelo acúmulo de matérias. Mas veja, Sr. Senador, que as matérias votadas e aprovadas no Senado vão para a outra Casa, aquela que V. Ex.^a tanto honrou e da qual eu também fiz parte, e elas não voltam, e quando isso acontece é no último instante e o Senado fica a reboque da Câmara dos Deputados, sem poder analisar, com a justeza necessária e com o cuidado que merecem, os projetos que aqui chegam, porque a premência de tempo nos impede. E V. Ex.^a vai assistir neste fim de ano o que ocorre há muito tempo: vamos votar uma série imensa de projetos cujos conteúdos sequer conhecemos. Vamos votar às cegas, porque o tempo urge; há pressa em se votar o projeto que vem da Câmara dos Deputados no mês de dezembro, mas que lá chegou no mês de setembro, ou em janeiro, em fevereiro, no início do ano, talvez. Parabéns a V. Ex.^a pelo pronunciamento. Precisamos alertar o Senado para que ele assuma a sua posição de Câmara revisora, mas revisora de fato. Não pode o Senado estar a aprovar, abruptamente, às carreiras, aquilo que aqui chega, sem que possamos fazer uma análise, um estudo minucioso das matérias que ano. V. Ex.^a toma uma posição à qual me associo. V. Ex.^a ter-me-á sempre ao seu lado na reivindicação de que o Senado ocupe o lugar que, por direito, lhe cabe. Parabéns a V. Ex.^a pelo seu pronunciamento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Obrigado, Senador Francisco Rollemberg. O apoio de V. Ex.^a é muito importante. V. Ex.^a cita um exemplo que é dos mais graves: chega-se a substituir o relator inicial da matéria, aqui, no Senado, para evitar exame mais aprofundado de um assunto que teve início nesta Casa, que sofreu emendas na outra Casa, e não temos a chance de reexaminar e apreciar as emendas que foram introduzidas no projeto, no caso, o Código de Menores.

V. Ex.^a está vendo nestes últimos dias, aqui, no Senado, um fato que marca bem essa questão da urgência: a discussão do projeto sobre a Zona Franca. O projeto passou a toque de caixa na Câmara, e aqui ia passando, também, sem o menor exame por parte de qualquer senador, uma matéria que é das mais importantes, que terá grande influência no seu bojo, sobre questões relacionadas a diversos Estados brasileiros.

Quando levantamos a questão, num debate até fora de hora, em razão de uma viagem que tínhamos que fazer naquele instante, chamamos a atenção para o problema e até hoje o projeto não foi votado — está sendo examinado pelas Lideranças e pelos Governadores. E aí também há um erro, porque ele deveria estar sendo examinado pela comissão técnica da Casa — temos comissões técnicas para isso e nelas são representados todos os partidos e regiões do Brasil. Veríamos, então, a influência que esse projeto produziria nos estados que representamos nesta Casa. No entanto, a discussão do caso está girando em torno dos Governadores de São Paulo e do Amazonas.

Mas esse assunto, pelo menos, está sendo discutido, ao contrário de muitos outros. V. Ex.^a diz bem, e é sobre esse ponto que eu quero pedir a atenção do Senado. Vamos, mais uma vez, ser chamados aqui para discutir questões sem conhecimento de causa; vamos ter aqui vários pedidos de urgência urgentíssima, urgência “b”, de 54 assinaturas, às quais, prati-

camente, não se podem apresentar emendas. É contra isso que me bato. Vários Srs. Senadores já se manifestaram aqui, no plenário, a esse respeito, mas chegou a hora de dar consequência aos nossos pronunciamentos.

Continuo, Sr. Presidente.

Talvez os ilustres colegas desta Casa, que pronunciaram seus brados de luta na exportação extrema a uma espécie de tudo ou nada, o tenham feito com base na suspeita de que a proposta de emenda constitucional que institui o unicameralismo, em tramitação na Câmara dos Deputados, possa vir a ser aprovada. E para isso, muito além de a prática contumaz de nos mandarem coisas prontas para serem carimbadas parecer orquestração, a nossa conduta habitual de submissão vai criar facilidades.

Aproxima-se o momento, como dizia, de o Senado receber a enxurrada de matérias despejadas pela Câmara dos Deputados. Várias delas, que lá se encontram há algum tempo, supostamente em estudo, são de real importância. Neste caso, entre outras proposições, estão a reforma do sistema constitucional tributário, por via do Emendão, e a chamada reforma fiscal de emergência, esta consubstanciada num pacote de medidas complexas, que não prescindem de um exame bastante aprofundado. Anuncia-se também a vinda dos projetos sobre a modernização dos portos, a propriedade industrial, a lei de imprensa, a de reforma do sistema financeiro, a de participação nos lucros das empresas, a de diretrizes e bases da educação, a lei orgânica dos partidos políticos e quem sabe quantas mais.

Preocupa, Sr. Presidente, não o volume de matérias, mas a complexidade de cada uma delas, que demandará esforços redobrados para seu exame acurado nesses próximos dias.

Agora, se alguém imagina transformar o Senado novamente numa espécie de cartório de notas, para apenas conferir e autenticar o que colocam sobre o balcão, está muito enganado. De minha parte, pelo menos, qualquer expediente desse tipo será rechaçado com as armas necessárias que o Regimento da Casa me concede para resistir.

Não sou funcionário de cartório, Sr. Presidente. Tenho um mandato eletivo, que me impõe deveres dos quais não me afastarei nunca. Um desses deveres é o de votar sobre as matérias trazidas a este Plenário, após a apreciação técnica das Comissões competentes e a formação de um juízo de convencimento. Para tanto, é indispensável que se propiciem as condições mínimas necessárias.

Neste sentido, a Mesa Diretora também tem deveres a cumprir em nome da instituição. Dentre estes deveres, tendo em vista resguardar nossas prerrogativas, está o de manter entendimentos com sua congêneres de outra Casa do Congresso, a fim de que essas matérias cheguem ao Senado com tempo suficiente para serem efetivamente revisadas, o que pressupõe seu virtual retorno àquela Casa, ainda durante a Sessão Legislativa ordinária.

Por seu turno, os Líderes de Partidos, no Senado, devem dar sua contribuição, recusando-se a assinar pedidos de urgência nesses dias, seja qual for a matéria ou os interesses políticos em questão.

Do jeito que as coisas vão acontecendo nesta Casa, parece que o Colégio de Líderes, na Câmara dos Deputados, é mais complacente com os seus liderados do que conosco.

Felizmente, os Líderes no Senado não exercem sua liderança com tirania. Em compensação, aqui se atende com presteza desproporcionalmente maior do que na Câmara dos Deputados às matérias que chegam da outra Casa.

Precisamos parar com a mania de acudir, céleres, ao toque de sinos do Colégio de Líderes da Câmara. Aprendamos com eles a dissimular surdez.

Este apelo, que é em defesa de nossas prerrogativas, dirige-se, não só às Lideranças desta Casa, mas particularmente a cada senador.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Exª uma aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço V. Exª com muito prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Senador Jutahy Magalhães, o apelo de V. Exª é muito bem fundamentado e quero me solidarizar com o alerta que faz o todo o Senado. Também tenho tido a preocupação sobre o necessário tempo para decidir matérias de grande complexidade, ainda mais nos finais de semestres quando o trabalho se concentra de forma extraordinária. Temos uma perspectiva, até 15 de dezembro, de apreciar, pelo menos, dez matérias de relevância para o País. Exatamente entre hoje e quarta-feira, há a expectativa, por exemplo, da decisão, no Senado, de matéria de grande complexidade que trata da Zona Franca de Manaus, que tramitou com extraordinária celeridade no âmbito da Câmara dos Deputados. Acho que já houve aqui a prudência de diversos Senadores e, neste caso, em que pese, tenha passado pela Mesa requerimento de urgência urgentíssima, houve a ação das lideranças e de inúmeros Deputados que pregam cautela, porque esse projeto não pode passar, assim, sem maior exame e reflexão. E, a cada dia que passa de discussão sobre a questão da Zona Franca de Manaus, mais meandros se descobrem, mais detalhes se desvendam, e é importantíssimo que tenhamos o tempo necessário para essa reflexão. De um lado, há o apelo daqueles que colocam a importância de o projeto ser apreciado antes do recesso parlamentar. Muito bem, mais isso não justifica que venhamos a aprová-lo de maneira apodada. Ainda na reunião dos Líderes; na semana passada, tive a oportunidade de propor, pelo menos, uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, para que possamos ouvir os argumentos a favor e contra este ou aquele projeto e seu substitutivo. Esta proposta foi acordada por todos os Líderes, e está prevista, para amanhã, reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, às 17 horas, somente com a finalidade de se promover um debate sobre a questão da Zona Franca. Especifico este exemplo porque é o mais premente de nossos dias, ou desta semana, mas me preocupa, seja a reforma tributária, sejam os demais assuntos que teremos em pauta, é muito importante que o Senado aprecie, com o devido cuidado, cada uma das matérias. Meus cumprimentos a V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Exª Senador Eduardo Suplicy. quero dizer-lhe que após o aparte do Senador Francisco Rollemberg dei esse caso como exemplo. Há, realmente, necessidade de tramitação mais cuidadosa de matérias como essa da Zona Franca de Manaus que, a meu ver, deveria passar pela comissão técnica competente da Casa, porque temos a representatividade de todos os Estados e de todos os Partidos; poderíamos ouvir representantes dos dois lados. V. Exª sabe tanto quanto eu ou qualquer Senador dos interesses que estão em jogo, dos lobbies existentes para que se vote desta ou daquela maneira. Então, poderíamos ouvir as partes interessadas, mas dentro do cuidado de examinar com o devido interesse e profundidade, para ver quais as influências que essa matéria teria no âmbito geral do País e em cada Estado em particular.

Mas, infelizmente, esse são os métodos usados para que as matérias tramitem aqui, em regime de urgência, quando deveríamos ter a preocupação de examiná-las com mais cuidado e tempo, para apresentar sugestões e, se for necessário, emendas.

Não me conformo também; Senador Eduardo Suplicy e Srs. Senadores, com o fato de chegar nesta hora, quando falta um mês para terminar o período legislativo, e ouvir que vamos convocar extraordinariamente o Congresso e ter votações nos sábados e domingos, de maneira atropelada. Sr. Presidente, temos o ano inteiro para isso e não estamos aqui para chegar no final, no corre-corre, e fazer tudo em cima da perna, sem oportunidade de examinar bem as questões.

Vamos fazer um exame de consciência e verificar se temos obrigação de votar matérias com a urgência urgentíssima que está sendo requerida. E digo que está sendo requerida porque já fui procurado para assinar várias propostas, vários pedidos de urgência urgentíssima e muitas estão em branco, não se sabe sobre o quê.

Para evitar constrangimentos, já avisei que não me venham pedir assinaturas desse tipo, porque não vou assinar e sei que outros senadores também recusam-se a fazer isso. Esta atitude tem que partir de todo o Senado e não de um ou dois Senadores; deve haver uma coincidência de posições. Não adianta a reação de uns poucos, pois nada conseguiremos. Vamos continuar aqui, carimbando os projetos, as propostas que nos chegam?

Continuo, Sr. Presidente, a urgência não deve ser utilizada como um instrumento regimental para apressar as deliberações de conveniência ou de época. A urgência deve ser, antes, compreendida no campo da consciência de nossas responsabilidades parlamentares, que implica acelerar o que exige pressa, porém jamais apressar o que impõe reflexão e cautela.

Somente com essa visão — e unidos — poderemos, todos os Senadores, sustentar a respeitabilidade e a credibilidade desta Casa Legislativa, resistindo assim à espécie de vassalagem, perante o próprio Congresso Nacional, a que nos tencionam conduzir.

Repito, Sr. Presidente, que eu não admitirei, não aceitarei e impedirei, até o máximo de minhas forças, mesmo solitariamente, que nos transformem num insignificante Poder carimbador.

Espero que tenha sido ouvido por todos e que venha ser seguido por muitos.

O Sr. Esperidião Amin — V. Exª me concede um aparte, Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer, Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Quero me solidarizar com V. Exª, mas não no sentido formal da palavra. Quero me solidarizar com o pronunciamento, que é o coroamento de um comportamento que faz parte de uma atitude de V. Exª. As palavras que estamos ouvindo não são episódicas, ou seja, não constituem um episódio isolado para apreciação e reflexão no Senado; elas fazem parte de uma atitude de assiduidade e de advertência de V. Exª, com a qual compartilho. Creio, também, nobre Senador, que, tempestivamente, ainda é tempo de o Senado se posicionar, através da maioria dos seus integrantes, de sorte a que cumpramos com o nosso dever, sem sermos tangidos por quem quer que seja, sem nos resignarmos àquilo

que é o cerne do nosso mandato, que é a responsabilidade para decidir e para repelir a omissão. De forma que seu pronunciamento é tempestivo, faz parte de uma atitude permanente, de um comportamento homogêneo, com o qual sou solidário. Tenho aprendido aqui com V. Ex^a o exercício dessa atitude e quero me solidarizar de fato, não apenas formalmente, na luta que V. Ex^a está, neste momento, anunciando que vai travar e na qual pretendo atuar, ainda que modestamente, mas com muita intensidade. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu agradeço, sinceramente, Senador Espiridião Amin, sei que V. Ex^a, também, não está falando apenas para ser agradável ao seu colega. V. Ex^a está manifestando o seu pensamento, o qual está respaldado nas atitudes que vem tendo nesta Casa. Fico feliz com a manifestação de V. Ex^a, e dos demais Senadores que me apartearam, na certeza de que, um dia, teremos êxito no trabalho que procuramos executar.

E me permito abordar essa questão, objeto de uma brincadeira entre V. Ex^a e algum outro Senador, no sentido de que ninguém me convoque durante o recesso. Tenho estado aqui o ano inteiro, assim como outros colegas, e tenho verificado que os presentes são sempre os mesmos. E se tenho estado presente, assim como outros Senadores, o ano inteiro, à disposição do Senado para votar as matérias, peço que não me chamem no recesso. No recesso deverão estar aqueles que, por suas preocupações internacionais, nacionais ou regionais não tiveram tempo de aqui comparecer. S. Ex^{as} devem dar o número necessário para que se votem as matérias que não o foram durante o ano.

Sr. Presidente, concluindo o meu pronunciamento, quero dizer a V. Ex^a e aos Srs. Senadores que, na medida de minhas forças, tentarei evitar o procedimento previsto no art. 336, b, do Regimento Interno, que dispõem sobre a urgência. Mas tentarei, de todas as maneiras, evitar esse procedimento que, no meu entendimento é totalmente errado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

OF.GL.PFL nº 105/91

Brasília, 18 de novembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal — PFL, no Senado Federal, para solicitar a substituição do meu nome, na Comissão de Assuntos Econômicos, como Titular, pelo do Senador Amazonino Mendes, por cessão.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a minhas expressões de elevado apreço e consideração. — Senador Marco Maciel, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Será feita a substituição solicitada.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991 (nº 1.793/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º e aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, aocaput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e aocaput e § 2º do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953. (Dependendo da votação do Requerimento nº 797, de 1991, de extinção da urgência.)

A votação da matéria fica sobrestada por falta de quorum, para a apreciação do Requerimento nº 797/91, de extinção da urgência.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Ex^a que já estamos na Ordem do Dia. V. Ex^a deseja algum esclarecimento sobre esta matéria?

O Sr. Espiridião Amin — Sr. Presidente, justamente para um esclarecimento sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero uma informação sobre os requerimentos. Há um requerimento que chegou a transitar conferindo a urgência.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — É o de nº 797.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Exato. Agora consta que há em tramitação um requerimento apresentado após a resposta à questão formulada pelo Senador Amazonino Mendes sobre a correção dos autógrafos da Câmara. Este assunto foi equacionado na quinta-feira, se a memória não me falha, com a informação de que os autógrafos estão corretos.

Então, neste momento, está em tramitação este requerimento que será objeto de votação quando houver quorum e quando a sessão permitir, isto é, quando não estivermos numa segunda-feira. É nesse sentido o esclarecimento que gostaria de V. Ex^a Vencido esse requerimento — vamos supor que este requerimento não logre êxito — teremos a votação imediatamente do projeto de lei?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Volta a urgência, nos termos regimentais.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Ou seja, se esse requerimento não lograr êxito, o assunto será imediatamente objeto de votação?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Será apreciado imediatamente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — É se o requerimento for aprovado, irá para a Comissão de Assuntos Econômicos?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Volta à Comissão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 446, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1991 (nº 68/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 1991
(Nº 68, de 1991, na Câmara dos Deputados)**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1991

Aprova o texto de Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 440, de 1991) do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1980 (nº 1.613/89, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em discussão.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, evidentemente não discutirei a redação final que está perfeita.

Desejo apenas fazer um registro, no momento em que ela é colocada para a apreciação deste Plenário.

O registro é no sentido de que este projeto de lei, de minha autoria, que visa modificar dispositivos vigentes na Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, as normas relacionadas com a emissão da Carteira do Trabalho e da Previdência Social, foi apresentado em 1980.

Estamos votando, hoje, a sua redação final exatamente 11 anos depois. Isso significa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que realmente temos que constatar a imensa morosidade dos nossos trabalhos legislativos. Cabe-nos, portanto, fazer uma reflexão para ver de que modo poderemos acelerar o processo de elaboração legislativa.

Vejam V. Exª, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que este projeto de lei tem por escopo desburocratizar a emissão da Carteira do Trabalho e Previdência Social, já amanhã, se este projeto for transformado em lei, estaremos reduzindo ao mínimo possível a documentação necessária para que o trabalhador brasileiro possa conseguir a sua CTPS.

Neste projeto de lei, extinguiamos a impressão digital e vários outros documentos, como por exemplo, o comprovante da quitação com o serviço militar, porque, sem essa carteira, ninguém pode conseguir emprego no mercado de trabalho.

Desejo, portanto, ao fazer esta comunicação, expressar minha esperança no sentido de que encontremos meios e modos de urgenciar a tramitação das proposições no Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Encerrada a discussão, sem a apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 1980
(Nº 1.613, de 1989, na Câmara dos Deputados).**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 274 de 1980 (nº 1.613, de 1989, na Câmara dos Deputados), que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, além do número, série, data de emissão e folhas destinadas às anotações pertinentes ao contrato de trabalho e as de interesse da Previdência Social, conterá:

I — fotografia, de frente, modelo 3x4;

II — nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura;

III — nome, idade e estado civil dos dependentes;

IV — número do documento de naturalização ou data da chegada ao Brasil e demais elementos constantes da identidade de estrangeiro, quando for o caso.

Parágrafo único. A Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, será fornecida mediante a apresentação de:

a) duas fotografias com as características mencionadas no inciso I;

b) qualquer documento oficial de identificação pessoal do interesse, no qual possam ser colhidos dados referentes ao nome completo, filiação, data e lugar de nascimento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 433, de 1991), do Projeto de Resolução nº 71, de 1991, que modifica a ementa e o art. 1º da Resolução nº 42, de 1991.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1991.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Modifica a ementa e o artigo primeiro da Resolução nº 42, de 1991.

Art. 1º A ementa da Resolução nº 42, de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza a República Federativa do Brasil a garantir o contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, no valor de até Y 28,889,000,00 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), destinado a financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos.”

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 42, de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 45, de 19 de outubro de 1990, a garantia da República Federativa do Brasil ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo e o Overseas Economic Cooperation Fund — OECF, no valor de até Y 28,889,000,00 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), com a finalidade de financiar, parcialmente, a expansão do Porto de Santos.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990 (nº 4.059, de 1989, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes para os Planos

de Carreira do Serviço Público Civil da União e dá outras providências. (Dependendo da votação do Requerimento nº 829, de 1991, de adiamento da discussão).

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria constou da pauta do dia 14 do corrente, quando teve a votação do requerimento adiada para a sessão de hoje. Entretanto, a Presidência informa aos Srs. Senadores que, nos termos do art. 334, alínea “a” do Regimento Interno, declara prejudicado o Requerimento nº 829, de 1991, que adia a discussão da matéria para a presente data.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 834, DE 1991

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990, que estabelece as diretrizes para os Planos de Carreira do Serviço Público Civil da União e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 20-11-91.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1991. — **Oziel Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A votação do requerimento fica adiada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estive, hoje, presente, ao café da manhã, com o Presidente da Venezuela, Carlos Andrés Pérez. Estavam, também, presentes o Senador Hugo Napoleão e outras autoridades. Discutimos muitas coisas de interesse comum do Brasil e da Venezuela. Em seguida, o Presidente Carlos André Pérez iria fazer uma visita ao Presidente Fernando Collor de Mello.

Ao Presidente da Venezuela narrei sobre os problemas pelos quais o Brasil está passando, as dificuldades que o Governo está tendo com relação ao Congresso Nacional. De qualquer maneira, trata-se de um relacionamento com certa competência em que os assuntos importantes do Governo têm sido, até agora, aprovados.

Mostrei a Sua Excelência que o Presidente Fernando Collor de Mello foi eleito sem Partido, havendo, portanto, no meu entender, uma revolução pelo voto, porque ele saiu de um pequeno Estado, Alagoas, e de um Partido com apenas um deputado, à época das eleições presidenciais, tornando-se Presidente da República; mostrei as dificuldades que o Presidente Fernando Collor teve até hoje no que concerne a uma das metas de seu governo, a privatização. E dentro do seu programa de modernidade, o nosso Presidente espera que o Congresso Nacional colabore mais com o seu governo.

Quanto ao Mercosul, dentro dos entendimentos dos grandes interesses da Venezuela e do Brasil, citei o caso típico de fronteira, especificamente da cidade de Santa Elena até à cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, em que precisa-

mos pavimentar a via de acesso àquele grande Estado brasileiro, num total de 215 quilômetros, para que ele possa se desenvolver. Fiz ver também a Sua Excelência o Presidente da Venezuela, juntamente como Senador César Dias, o problema da energia para o desenvolvimento daquela Unidade da Federação, porque o Estado de Roraima, sem energia, não terá condições de prosperar. E dentro dessa integração dos dois países, Brasil e Venezuela, conseguimos trazer a energia de Guri para o Estado de Roraima. O Presidente venezuelano ficou muito interessado nesse assunto, e disse mais, que, na conversa que teria com o Presidente Collor, diria ao nosso Presidente que acredita no seus propósitos de, no final de seu mandato, cumprir os compromissos que assumiu com o respaldo dos 35 milhões de votos que recebeu dos brasileiros.

Tive a grata surpresa de ouvir do Presidente Carlos Andrés Pérez boas notícias, durante o almoço do qual com muita honra participei, juntamente com o Senador César Dias. Sua Excelência trouxe as melhores impressões da conversa que teve com o Presidente Fernando Collor, sobre os propósitos de desenvolvimento das duas Nações no contexto sul-americano.

Nesse sentido, Sr. Presidente, quero fazer um apelo principalmente ao grande Partido brasileiro do Dr. Ulysses Guimarães, o PMDB, através do seu Líder na Câmara dos Deputados, Genebaldo Correia; do Presidente do Senado, Mauro Benevides; do Presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro, para que o PMDB tenha uma postura mais dinâmica, que o PMDB abra mais o seu coração, para votar esse projeto que o Governo mandou para o Congresso Nacional, principalmente esses itens sobre a abertura de investimentos para o capital estrangeiro, de incentivos fiscais, porque esse projeto já está há algum tempo na Câmara dos Deputados, praticamente parado em algumas Comissões, com os relatórios já prontos.

Faço um apelo ao PMDB, que é o maior Partido nesta Casa, para que agilize o mais rapidamente possível a tramitação desse projeto, para que amanhã não se diga que a responsabilidade pela falta de colaboração para com o Governo e com o Presidente da República no desenvolvimento deste País é do Congresso Nacional, principalmente, no momento exato em que se deslancha a privatização neste País. O Presidente Fernando Collor, depois de longa luta, na qual não faltou corporativismo, conseguiu, com sucesso, privatizar uma estatal.

Por trás da boa fé daqueles que defendiam e defendem a venda dessas estatais estavam os cartéis, estava o corporativismo, que não queria de maneira nenhuma que isso acontecesse.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador Ney Maranhão, compreendo que V. Ex^a, como um dos líderes do Governo, fale em termos de apelo. Apenas com o Senador eu prefiro manifestar estranheza pelas declarações que tenho lido de figuras responsáveis no Congresso sobre a impossibilidade de decisão, até o fim da sessão legislativa, de matérias sobre as quais pode haver divergência, mas que são irrecusavelmente importantes, como, a exemplo, a reforma tributária. Parece que o dever do Congresso é decidir, é votar essas matérias. Cada qual de nós votará como quiser, como lhe parecer certo.

Mas, diante da crise que perturba o País, retardar a solução é agravar a responsabilidade do Congresso. Não parece correto que fiquemos em trabalho de marcapasso, decidindo assuntos de menor importância e deixando para o futuro proposições de relevo. Insisto: o Congresso vote contra ou a favor; cada qual, partido e representante, assuma a responsabilidade de decidir, mas resolva sobre a matéria. O problema não é de ser ou não matéria originária do Poder Executivo. O problema é ser matéria importante para o País.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a, com sua inteligência — que todos nós respeitamos nesta Casa —, com a sua experiência parlamentar —, Líder que foi da Oposição e como Senador que vota, de acordo com sua consciência, o que é certo ou errado — V. Ex^a coloca os pingos nos is.

Nesse momento, cabe exclusivamente ao Congresso decidir se é certo ou se é errado e não deixar no meio do caminho os assuntos para os quais a população brasileira está voltada.

A parte do Executivo já foi feita, as mensagens estão aqui, os projetos estão no Congresso, os relatórios das Comissões já estão praticamente prontos e cabe apenas decidir. V. Ex^a tem toda razão quando diz que não há desculpas para o Congresso não tomar uma posição sobre assuntos tão esperados pela Nação brasileira.

Agradeço o oportuno aparte de V. Ex^a, principalmente pelo peso que a opinião de V. Ex^a tem sobre as grandes decisões nacionais, pelo conhecimento, brilhantismo e inteligência que possui.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Ney Maranhão, V. Ex^a ouviu o aparte do Senador Josaphat Marinho que colocou bem a questão. Estamos aqui no Congresso com o hábito de não decidirmos, como hábito de buscarmos soluções de consenso geral e, quando esse consenso não é conseguido, não vamos buscar aquilo que a democracia nos ensinou, que é o de aferirmos qual desejo da maioria. Mas, veja, V. Ex^a que isso decorre muito da posição do Governo, Faça um levantamento e verifique que quase sempre, pelo menos na grande maioria das vezes, a falta de *quorum* é uma constante em sessões onde há uma presença maciça de Deputados e de Senadores, em decorrência da saída do plenário daqueles que deveriam formar uma maioria governamental e que, infelizmente, não é uma maioria. E como não querem saber quem tem a maioria no momento, então, saem do plenário para evitar que a maioria absoluta se manifeste. Isso tem ocorrido inúmeras vezes. Agora, diz bem o Senador Josaphat Marinho, quando diz vamos auferir a vontade da maioria do Congresso. Não como diz o Executivo: que votar contra vai impedir que o Executivo exerça a sua função de governabilidade do País. Não, votar contra também é um dever do Congresso, quando achar que tais medidas não mereçam aprovação. Mas é obrigação do Congresso saber quem quer votar a favor e quem quer votar contra. E aí vamos ver quem tem a maioria. O que a maioria desejar, acata-se, mas sempre atendendo aos interesses nacionais. E não é obrigada a maioria e atender aos interesses do Executivo. Então, é por isso que me associo ao aparte do Senador Josaphat Marinho, quando declara que nós temos a obrigação de votar essas matérias, porque são

da maior importância para o País. Não vamos jogar para adiante. Vamos tomar a decisão, seja ela qual for. A vontade deve ser da maioria.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães, pelo seu aparte.

No que concerne à maioria, nós sabemos que, atualmente, o Governo não tem maioria na Câmara e nem no Senado. V. Ex^a, em parte, tem razão. Concorro com o Senador Josaphat Marinho, porque eu também estou dentro dessa linha. O que existe hoje no congresso, Senador Jutahy Magalhães um consenso de entendimentos que o Presidente da República teve com os líderes dos principais partidos, com os governadores, enfim, com aqueles que fazem e representam a maioria do povo brasileiro.

Cabe ao Congresso melhorar, emendar, e principalmente, decidir...

O Sr. Jutahy Magalhães — E cabe ao Congresso também rejeitar, se for o caso.

O SR. NEY MARANHÃO — Claro, Senador! Cabe rejeitar também. E cabe ao Congresso melhorar aquilo que achar bom para o povo brasileiro. Agora, o Executivo fez a sua parte, estão aqui as mensagens, e cabe ao Congresso decidir e não dar a entender ao povo brasileiro que problemas regimentais impedem que sejam votadas matérias de maior importância para o País.

O Congresso não pode se omitir, tem que decidir, e rapidamente, porque estamos chegando ao final do ano. Se nós não decidirmos, queira ou não, V. Ex^a queria, sabe que o imprensa tem uma marcação muito grande contra o Congresso: muitas coisas, repito sempre isso que nós fazemos de importância a imprensa não dá a divulgação que merece; agora, algumas besteiras que saem e que existem em todas as classes profissionais, de alguns irresponsáveis, essas são notícias de manchete, e esse ônus nós pagamos.

Então, Sendor Jutahy Magalhães, não haverá ninguém que consiga, lá fora, desmentir, se esses projetos que o Governo mandou, pelo menos os principais, não forem votados este ano, que a responsabilidade não foi do Congresso por não ter decidido.

A sugestão do Senador Josaphat Marinho, como a de V. Ex^a é que decidamos sobre as matérias que estão aqui dentro.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Concedo primeiro o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães e, depois terei o maior prazer de ouvir o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Ney Maranhão, eu queria complementar o aparte dizendo que, infelizmente, V. Ex^a tem razão quando fala da má vontade, às vezes, da má repercussão do que se faz no Congresso. Sei que, talvez, não devesse falar sobre isso, o mais inteligente seria calar, por que quem falou é uma pessoa que tem o respeito da Nação brasileira. Mas quando ele fala alguma coisa de política, às vezes, ele pisa na bola. Refiro-me a um rei brasileiro, o "Rei Pelé", que deu declarações publicadas nos jornais, na imprensa, de que os políticos são corruptos, todos são corruptos e burros. Burros porque não compreendem que se trabalhassem, fizessem o País progredir, teriam mais o que roubar. Isso foi divulgado pela imprensa toda. Será que temos que

reclamar contra isso? Será que deveríamos perguntar ao "rei" quais os políticos corruptos? Chamar alguém de burro envolve uma questão muito subjetiva, mas, para chamá-lo de corrupto, ele deve ter provas do que afirmou pelo Brasil inteiro com a importância que tem, com a repercussão que suas palavras têm neta País e fora dele. Será que ele poderia apontar quais esses políticos corruptos? Quando se fala, quando se reclama, isso não significa que alguém esteja vestindo a carapuça, mas não está aceitando essa acusação genérica, que é hábito nosso. Diz-se que os políticos são corruptos, que não trabalham, não fazem nada, mas esquecem que a grande maioria é daqueles que estão aqui trabalhando, lutando, fazendo com que, no País, se possa tentar realizar algo dentro da política. Por isso, quando li essa declaração, fiquei revoltado. Pensei se valeria a pena utilizar aquela Subcomissão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para fazer com que houvesse uma manifestação do "rei" apontando aqueles que considera corruptos, ou, então, que reafirmasse que todos somos corruptos. Fico na dúvida sobre o que fazer. Até agora não decidi.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Jutahy Magalhães, o "rei" repetiu aquelas palavras contra a classe política. Temos que separar o joio do trigo.

Rui Barbosa sintetizou muito bem o assunto quando disse que "de tanto ver triunfarem as nulidades, de tanto se agigantarem os poderes nas mãos dos maus, o homem se esquece da honra e tem vergonha de ser honesto". Senador Jutahy Magalhães, infelizmente, nós do Poder Legislativo levamos essa pecha injustamente, porque homens como V. Ex^a, como o Senador Eduardo Suplicy e demais Senadores aqui presentes que se dedicam aos trabalhos das Comissões, apresentam projetos de grande importância para o País, nada vêm divulgado pela imprensa. Quando isso ocorre, é um mínimo que se aborda. Agora, quando um cidadão como esse diz algo sobre os Parlamentares, a repercussão é grande. Isso é muito ruim para nós.

Neste debate que estamos travando hoje, a minha preocupação é que não podemos deixar isso cair no vazio. Temos que dar soluções definitivas a esses projetos de importância que tramitam nesta Casa, que estão aguardando a decisão do Congresso Nacional. Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Ouço com prazer o nobre Colega.

O Sr. Eduardo Suplicy — Gostaria apenas de salientar que a responsabilidade dos trabalhos do Congresso Nacional envolve todos os Partidos, inclusive os que compõem o apoio ao Governo do Presidente Fernando Collor. Cabe, sim, ao Congresso Nacional a responsabilidade de examinar as propostas do Executivo, mas não pode este órgão se pautar apenas em analisar a vontade do Executivo; nós o faremos, sim, mas estaremos também cumprindo a nossa responsabilidade se aqui estivermos dando atenção, apreciando, modificando e votando os projetos que são de iniciativa dos próprios Parlamentares. São muitas as iniciativas aqui colocadas, algumas das quais extremamente relevantes. Ainda hoje, por exemplo, o Senador Francisco Rollemberg apresentou uma proposta relativamente aos direitos dos idosos na Nação brasileira, que tipicamente constitui algo que complementa os direitos especificados na Constituição. São iniciativas como essas que merecem ser também examinadas com a devida atenção e sem

delonga por parte do Congresso Nacional. Portanto, não podemos simplesmente nos dedicar ao que apresenta o Executivo.

O SR. NEY MARANHÃO — Concordo com V. Ex.^a, Senador Eduardo Suplicy. V. Ex.^a constatará que esse projeto do Senador Francisco Rollemberg, de uma importância muito grande, que vai beneficiar milhões de pessoas, amanhã, na imprensa talvez nem seja noticiado.

Por outro lado, quando terminamos a Constituinte, acredito que erramos num ponto: não mantermos aquele horário de cinco minutos a que tínhamos direito, com o qual o povo já estava acostumado. Ouviam-se aqueles debates do Congresso sobre a feitura da nossa Constituição. Aquilo devia ser continuado; cinco minutos eram suficientes, porque, sem a mídia, como acontece hoje, somos o Poder, aqueles que fazem as leis, e somos atacados — muitas vezes um Senador, um Deputado, pessoas de bem — com notícias desconexas e nem temos condições de nos defender.

Por isso, concordo com V. Ex.^a quando diz que temos que lutar para nos impormos através do trabalho, com respeito e, acima de tudo, Senador Suplicy, através de projetos como esse que o povo brasileiro pode acompanhar passo a passo. Ninguém se iluda que o povo mudou. Todos sabem das mudanças que ocorrem no País, pois, quando não há televisão, há um radinho no ouvido.

Há um Deputado, de cujo nome não me lembro, que tem uma rádio muito importante no Rio Grande do Sul, abrangendo os Estados de Santa Catarina e Paraná. Hoje, no Brasil, sabe-se de tudo através principalmente do rádio. Então, não podemos nos omitir quanto a esse projeto que o Governo manda para este Congresso. E faço um apelo neste momento, principalmente ao maior Partido do Congresso, o PMDB, para que dê um sinal verde a fim de que possamos passar o fim de ano em casa com a consciência tranqüila do dever cumprido.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — O discurso de V. Ex.^a é muito oportuno, principalmente considerando-se o fato de que estamos praticamente no limiar do recesso de dezembro. Li nos jornais da semana passada que as Mesas da Câmara e do Senado e as Oposições se reuniram com o Presidente da República e nessa oportunidade alegaram falta de tempo para a apreciação pelo Congresso Nacional das chamadas reformas constitucionais no Emendão, mas não negaram a importância dessas reformas. Não entendo, nobre Senador Ney Maranhão, que, complexas ou não, todas as matérias que tramitam e transitam pelo Congresso Nacional tenham a sua inclusão na Ordem do Dia das duas Casas, como decorrência de entendimentos políticos. O Congresso Nacional não é uma casa jurídica, é uma casa política, em que as matérias são discutidas, debatidas e votadas de acordo com entendimentos que ocorrem entre as lideranças políticas. Portanto, do ponto de vista do prazo, as matérias podem ser discutidas e votadas pelo Congresso Nacional. Basta que haja boa vontade das duas Casas do Congresso, da Presidência do Senado e da Presidência da Câmara, e também das lideranças políticas. Por outro lado, mesmo que se considerasse que algumas matérias não devam ser debatidas ou votadas, na medida em que as Oposições reconheçam que as reformas fiscal e tributária são importantes para o desenvolvimento do País, para a consoli-

dação da democracia e não para o Governo e, ao mesmo tempo, também não ofereçam propostas alternativas de reforma tributária ou fiscal, parece-me que há uma manifesta má vontade das Oposições no sentido de oferecer ao Presidente da República, ao Governo e ao País os instrumentos adequados para que o processo de desenvolvimento e modernização se efetive, como deseja e como quer o Presidente Collor, assim como a Nação que o elegeu. Por outro lado, nobre Senador Ney Maranhão, as Mesas da Câmara e do Senado e as Lideranças de Oposição disseram ao Presidente Fernando Collor, em uma reunião, que a reforma fiscal e a reforma tributária são importantes. Ao mesmo tempo, essas Mesas diretoras dizem, segundo os jornais, que não vão convocar o Congresso Nacional no recesso, a fim de que, durante esse período, as matérias pudessem ser discutidas e votadas. Ora, na medida em que as Oposições reconhecem que as matérias são importantes, fundamentais para o País e na medida em que afirmam que não vão convocar o Congresso, parece-me que está aberta a porta ao Presidente da República para que Sua Excelência convoque o Congresso Nacional no recesso e, pelo menos, fique demonstrado a má vontade das Oposições em oferecer ao Governo e ao País os instrumentos adequados para a governabilidade. De modo que era esse o aparte que queria oferecer ao discurso de V. Ex.^a Gostaria também de me congratular com V. Ex.^a pela oportunidade do discurso e fazer um apelo às Oposições no sentido de que, sentando-se à mesa da discussão política, da negociação, possamos dar ao País uma resposta satisfatória, que nos ajude a sair da crise que não foi criada nem inventada pelo Governo Collor. Trata-se de uma crise antiga, uma crise estrutural que vem passando por vários governos nos últimos 20 anos. Era esse o aparte, nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO — Quero agradecer a V. Ex.^a, Senador Odacir Soares, pelo oportuno aparte e quero chamar a atenção para, amanhã, não se vir dizer que, se essas matérias não forem votadas em tempo hábil, o Presidente Collor responsabilize o Congresso pela falta dessa votação. Ao contrário, o Senhor Presidente convocou, na semana passada, o Líder Genebaldo Correia, o Presidente da Câmara, Ibsen Pinheiro, o Presidente do Senado, Mauro Benevides, as Lideranças do Governo, o Ministro Jarbas Passarinho para que chegassem a um entendimento, a um denominador comum, a fim de que, no futuro, não se diga que o Presidente da República responsabiliza o Congresso por não ter examinado, ou aprovado, ou rejeitado essas matérias.

É esse o apelo que faço neste momento, Sr. Presidente, terminando o meu pronunciamento, ao Presidente da República.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Quero fazer um apelo novamente, principalmente ao PMDB, para que, como Partido de equilíbrio, dê sinal verde às suas Lideranças no sentido de que decidam o quanto antes e, amanhã, o povo brasileiro não responsabilize o Congresso Nacional por não ter decidido assuntos de fundamental importância para os destinos do País.

Concedo o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Senador Ney Maranhão, estou entre aqueles que consideram o entendimento necessário à

resolução das atuais dificuldades do País. Entendo que o acórdão político não elimina a liberdade de divergir, mas é apenas uma circunstância ou um fato dentro do processo geral, inclusive do processo legislativo. Se não houver entendimento, o regimento e as leis não podem ser obstáculos à solução do processo, pois são feitos para facilitar as soluções e não para dificultá-las. O Congresso deve assumir a responsabilidade de decidir. Decida a favor ou contra, mas assuma a responsabilidade perante a Nação de adotar uma posição, até porque quem se omite perde o poder, a oportunidade, o que quer que seja de criticar.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Josaphat Marinho, o aparte de V. Ex^a encerra este meu pronunciamento, porque, com bom-senso, inteligência e, acima de tudo, responsabilidade, V. Ex^a chama a atenção do Congresso Nacional para os grandes problemas que estão para ser decididos neste País.

Portanto, Sr. Presidente, encerro minhas palavras, corroborando, apoiando, *in totum*, o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, suplente de Secretário.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com muita satisfação que trago ao conhecimento desta Casa que se encontra aqui entre nós, na galeria de honra, o Dr. Alfonso Guerra, Vice Secretário-Geral Executivo do Partido Socialista Espanhol, antigo Vice-Presidente do Conselho de Ministros da Espanha, uma das figuras mais marcantes de toda a luta pela redemocratização espanhola, sabidamente um dos inspiradores do Partido Socialista Espanhol e que, hoje, dirige a Fundação Sistema, responsável pela publicação de uma revista muito importante chamada *Socialismo do Futuro*.

O Dr. Alfonso Guerra, Deputado pelas Cortes Espanholas, está em visita ao Brasil e, dentro de poucos minutos, na Comissão de Relações Exteriores do Senado, terá o prazer de se encontrar com os nossos companheiros, Senadores e demais convidados, para fazer uma apresentação a respeito da política espanhola e da visão que tem sobre o desenvolvimento da política contemporânea.

Ao fazer o registro desta presença, quero só dizer da importância da carreira política de Alfonso Guerra — não é a primeira vez que S. Ex^a vem ao Brasil — e do enorme papel que desempenha na política européia, especialmente na Internacional Socialista. Peço também aos Senadores que, sendo possível, participem deste debate na Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — A Mesa ratifica as palavras de V. Ex^a e faz suas também as palavras de saudação ao ilustre visitante.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, assomo à tribuna, nesta tarde, para falar justamente sobre o discurso do nobre Senador Eduardo Suplicy, sobre a demarcação da área Ianomami.

Embora eu e a comunidade roraimense fôssemos favoráveis à demarcação dessa área, nós ficamos compungidos ao ver o nosso espaço vital totalmente comprometido. Roraima é um estado que acabou de nascer, mas que, autoritariamente, devido a portarias inconseqüentes, orientadas por pessoas direcionadas por outras nações, teve, inclusive, perturbada a sua soberania, tendo sido inobservado o artigo constitucional que diz que a área de soberania fica limitada entre um e cento e cinquenta quilômetros nas fronteiras. Tal fato não foi observado pela portaria assinada pelo Ministro Jarbas Passarinho.

O Senado Federal não poderá cruzar os braços, e nem a Câmara dos Deputados, diante dessa intenção de mudar o mapa da América Latina. Deverá estar nascendo, a partir dessa demarcação, uma nova nação. Como os ingleses criaram o Kuwait, pela força militar, estamos vendo agora na Croácia, a força militar avançar sobre a Iugoslávia, porque houve algo que facilitou essa atitude. E quem sabe estamos, através de atos executivos facilitando a criação de um novo país dentro do Brasil, dentro da nossa Amazônia, que não foi sequer totalmente explorada pelos brasileiros, que não foi sequer tocada pelo povo brasileiro, que desconhece, inclusive, a biota universal existente, a sua fauna, a sua flora, as suas riquezas. Temos depoimentos, relatórios do DNPM nos informando que as jazidas minerais do nosso Estado de Roraima e da Amazônia, onde foi decretada essa área, se fossem exploradas renderiam cerca de 3 trilhões de dólares. Como é que o Brasil, um país que está atravessando todas essas dificuldades, enfrentando dívida externa, interna, e além da imensa dívida social demarca tal área, quando, na realidade não existem nem os 10 mil índios. Conhecemos de perto o problema. Houve sentimentalismo nessa demarcação, houve interesses de outras nações. Então, mais uma vez o Presidente Collor mostrou que tem apenas o interesse do ritual do poder, mas não a tenacidade de gerenciar este grande País.

Eu gostaria de dizer ao Governo, que embora não pretenda, de forma alguma, ser hostil aos interesses do Governo no Senado Federal, que embora não tenha intenção alguma de fazer uma oposição agônica, apenas uma oposição antagônica — sendo, inclusive, independente no Congresso Nacional —, que não vou cruzar as mãos diante dessa demarcação das áreas dos Ianomami.

Sou favorável a que se cumpra a Constituição, demarcando as terras, mas não fazendo a autópsia do Estado de Roraima, e nem a autópsia do Estado do Amazonas, porque daqui a alguns dias o povo brasileiro irá cobrar deste Congresso e, principalmente, do Senado Federal que é a caixa de ressonância dos nossos problemas, da aspiração do nosso povo, o fato de os Senadores, terem aceito essa esdrúxula

demarcação orientada por esse maluco do Dr. Lutzenberger, orientada por esse homem que está aqui representando outros interesses e não a gaia, não o Planeta Terra, como S. Ex^a disse. E nós, na reunião do meio ambiente do PMDB, definimos que não queremos mais desenvolvimento e menos meio ambiente. Queremos avançar nas duas direções, no desenvolvimento auto-sustentável cuja finalidade é o social principalmente do povo mais sofrido que é o da Amazônia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos ainda de estudar o Decreto Legislativo, de argüir a inconstitucionalidade no Supremo Tribunal, queremos coerência, principalmente do Presidente Fernando Collor de Mello que teve 86% dos votos no Estado de Roraima e virou as costas para esse Estado. Queremos que o Presidente seja melhor orientado, principalmente através do serviço de informações das Forças Armadas, o qual Sua Excelência não utilizou. As Forças Armadas retêm informações no sentido de que não existem os 10 mil índios Ianomami. Faço um apelo no sentido de que as Lideranças do Governo cheguem ao Presidente Fernando Collor de Mello antes de serem feitas as demarcações oficiais. Fica, então, aqui, o nosso repúdio e o da sociedade roraimense. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, volto, hoje, à abordagem de um tema que, embora do interesse particular do meu Estado, mostra que ainda são áspersos, difíceis, cheios de obstáculos os caminhos do desenvolvimento.

Em discurso recente, mais precisamente no dia 8 de outubro, fazia referência a uma carta do Sr. Geraldo Gonçalves, de Cerejeiras, na qual denunciava o quadro dramático da situação daquele município.

Naquela oportunidade, disse que a situação de Cerejeiras não se constituía um fato isolado, mas reclamações semelhantes provinham de todos os recantos de Rondônia, tal a carência generalizada de infra-estrutura física e social que se verifica no Estado.

Já proclamei desta tribuna, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, já protestei, por todos os meios de que disponho, mas as autoridades permanecem surdas e mais do que aos meus, em quantidade, intensidade e autoridade, fazem-se de mudas, também, aos reclamos gerais, nascidos de todos os pontos e dos mais variados segmentos representativos do meu Estado.

Foi com natural angústia que recebi um documento apresentado pela Associação Comercial e Industrial de Pimenta Bueno, no encontro realizado em Vilhena, dia 19 de outubro último, o qual me foi encaminhado pelo meu caro amigo José de Carvalho do município de Pimenta Bueno. Contrariamente ao que se poderia pensar, não se trata de uma posição solitária, de uma única classe, mas sim de um desabafo coletivo de mais de 70% da população do Estado, subscrito por 79 associações de classes de Porto Velho, 54 de Ariquemes, 50 de Cacoal e 18 de Alvorada D'Oeste.

Trata-se de uma manifestação muito ampla na sua representatividade, pois abrange desde associações e sindicatos empresariais e os bancos até associações e sindicatos de funcionários públicos e operários, além de deputados, vereadores e profissionais liberais.

Que alegam e que pleiteiam estas entidades e pessoas representativas da sociedade rondoniense?

Em primeiro lugar, reconhecem que todo o sofrido povo de nosso imenso Brasil vive hoje momentos de sofrimento, de angústia, de desalento e, principalmente, de muita desesperança para depois centrar-se na situação específica de Rondônia quando afirma, citando Rondon, que esta terra que seria o melhor lugar para morar, padece hoje da inexistência de infra-estrutura de saúde, educação, saneamento básico e tudo o mais necessário à efetiva permanência do homem no campo, nas indústrias, enfim no trabalho e dizem, textualmente, “muitos dos que para cá vieram em busca do seu particular eldorado, de uma nova esperança, de um futuro melhor para si e seus filhos, retornam agora desolados, cabisbaixos, e com grande pesar e sofrimento para os estados de onde haviam partido”.

A manifestação deste desencanto geral foi apresentada ao Senador Albano Franco que, na condição de Presidente da Confederação Nacional de Indústria, esteve presente ao encontro. Lá, Sua Excelência teve a oportunidade de ouvir as mesmas reclamações que aqui desta tribuna temos feito em nome da sociedade rondoniense, embora poucas vezes tenhamos sido ouvidos por aqueles que detêm o poder de decisão.

É interessante registrar, Sr. Presidente, que o documento se constitui em um lamento, mas não de um agonizante, é o grito de quem pede as condições mínimas para fazer progredir a economia do Estado, conforme se pode depreender dos seguintes trechos que transcreveremos textualmente:

“É bem verdade que ainda podemos, felizmente, nesta região do Mundo, tão bela e generosa em suas potencialidades, verdadeiras messe do Criador, demonstrar ao mundo que — podemos preservar a flora e a fauna, e explorar as nossas riquezas minerais de modo racional, e também preservar ainda os costumes e a civilização dos nossos índios. Em muitas regiões do mundo, tanto nas colônias africanas das potestades européias, onde a flora, a fauna, as regiões e os costumes das nações foram aniquiladas até o âmago e até mesmo em algumas nações hoje desenvolvidas, hoje não pode ser mais feito quaisquer dessas preservações acima mencionadas.

Podemos, atendendo à nossa legislação brasileira, explorar as nossas riquezas florestais e minerais de maneira a manter o equilíbrio necessário à ecologia, de maneira a manter e sustentar o nosso desenvolvimento, mantendo as nossas indústrias, aumentando a nossa capacidade produtiva de melhor aproveitamento da nossa matéria-prima, matendo e ampliando a capacidade de gerar emprego para o nosso povo e essa nossa brava gente.

Nós empresários, e mesmo nós povo, achamos que o governo tanto o federal, assim como os dos Estados e Municípios, também façam a sua parte enxugando a máquina administrativa, privatizando as empresas estatais, mantendo em condições as nossas rodovias, implantando ferrovias, a exemplo dos países mais desenvolvidos, reestruturando todo o nosso sistema de ensino básico e criando mais e melhores escolas técnicas e universidades, melhorando a assistência médico-hospitalar com a construção de melhores clínicas e hospitais. Inexplicavelmente, casos há em nossa Rondônia, em que uma única malária consome os recursos financeiros conseguidos de sol a sol por muitos anos de nosso sofrido agricultor e operário.”

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, este é o brado de brasileiros originários de todos os recantos do País que querem

construir uma Nação próspera e feliz. Para atingir seus objetivos somente pedem que o Governo não se omita como se pode inferir da conclusão de seu referido documento, dirigido ao Exmo. Senador Albano Franco:

“O Governo precisa além de mostrar mais competência na administração dos recursos públicos, reduzir a carga tributária que hoje afeta as empresas, levando-as ao impasse das demissões, concordatas e quebras.

A tributação às empresas já atingiu o ápice e precisamos retornar a situações mais sustentáveis.

Instituições como o INSS, o IBAMA, precisam de verdadeiras reestruturações para que se cumpram as atribuições para as quais cada uma foi criada.

Vimos, portanto, solicitar a V. Exª para que, dentro das atribuições e competência de vosso importante cargo, à frente da Confederação Nacional da Indústria, sempre que necessário, leve ao Governo os nossos sentimentos de preocupação com o momento que estamos atravessando, e para que haja da parte das autoridades governamentais melhor entrosamento com os industriais e com o povo em geral, para que possamos, unidos, atravessar a fase difícil por que passa a nossa Pátria.”

É oportuno recordar, Srs, Senadores que os especialistas em desestatização têm, como seu principal argumento, afirmado que a retirada do Setor Público das atividades produtivas permitirá que o Estado se dedique àquelas tarefas que lhe são próprias.

Ora, Sr. Presidente, o povo de Rondônia não pede nada mais que uma maior ação do Governo na execução de obras e instalação de serviços que constituem missão do Estado e, ainda mais, que foram prometidas há mais de uma década.

É imperioso, é indispensável que as regiões mais pobres deste imenso País cresçam a uma taxa maior a fim de que dentro de décadas, talvez, possamos alcançar o estágio de desenvolvimento que, hoje, o Centro Sul ostenta.

Mas, não é com medidas paternalistas, não é com medidas paliativas, que essa transformação se dará, mas com a consciência do todo, com o sentido da nacionalidade que essas providências serão adotadas, em benefício e em obséquio do País.

Estou focalizando determinados aspectos dos momentos de sofrimento e desalento do povo de meu Estado para chamar a atenção, uma vez mais, das autoridades para a necessidade que temos de mudar esse quadro lastimável, oferecendo, sem demora, as soluções, a fim de que dentre pouco tempo não estejamos aqui a reclamar o pior.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, venho solicitar à Mesa a transcrição, nos Anais desta Casa, da “Moção de Aplauso” com que a Câmara Municipal de Porto Velho me homenageou no último 7 de novembro. De autoria dos vereadores Horácio Batista Guedes e Cláudio José Marques Vidal, ambos do PTB, e aprovada por unanimidade de votos naquela Assembléia, a iniciativa teve como objetivo me cumprimentar por uma iniciativa, cuja vitória pertence apenas ao diligente povo de Rondônia, que tenho a honra de representar nesta Casa. Trata-se da retomada das obras da usina hidrelétrica de Samuel, parada desde julho

de 89, em razão da contenção de recursos determinada pelo Governo Federal.

Os trabalhos visando ao reinício de Samuel foram garantidos pelo Ministro da Infra-Estrutura, João Santana, que assegurou recursos para a conclusão da hidrelétrica. Com isso, ao lado da Usina de Xingó, no Rio São Francisco, Samuel passa a ser considerada pelo Governo Federal obra prioritária para o desenvolvimento de uma região que tem se caracterizado como o vertedouro das esperanças de uma melhoria de vida de um grande número de brasileiros. Seriamente ameaçado nesta vocação, em razão do quadro recessivo do País, o Estado, agora, poderá voltar a assumir este compromisso, pois a garantia de energia elétrica, mola mestra da moderna expansão dos pólos econômicos, foi assegurada pelo Governo Federal, através do compromisso formal do Ministro João Santana. (Muito bem!)

DOCUMENTOS AOS QUAIS SE REFERE O SENADOR ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Ofício nº 940/DL/CMPV-91

Porto Velho (RO), 8 de novembro de 1991

Senhor Senador,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência a Moção de Aplausos de nº 149/CMPV-91, de autoria dos Vereadores Horácio Batista Guedes e Cláudio José Marques Vidal — PTB, aprovada por unanimidade de Votos, na Reunião Ordinária realizada no dia 7 de novembro do corrente ano.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de apreço e consideração. — **José Campelo Alexandre**, Presidente.

Moção nº 149/CMPV-91

O vereador que este subscreve, requer à Mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, seja consignada uma “Moção de Aplauso” ao Exmº Sr. Senador da República, Dr. Odacir Soares Rodrigues, em face da sua brilhante atuação parlamentar junto ao Ministério da Infra-Estrutura, quando, mais uma vez, sensibilizou os órgãos federais obtendo a liberação de recursos para que sejam concluídas as obras da Hidrelétrica de Samuel, beneficiando assim toda a comunidade do Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1991. — **Horácio Batista Guedes**, Vereador — PTB — **Cláudio José Marques Vidal**, Vereador — PTB.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, no Brasil de hoje, a adesão a um grupo de consórcio é presságio de problemas, aborrecimentos e direitos lesados, principalmente se o bem que se deseja adquirir é um automóvel. Alguns dados expostos no *Jornal do Brasil*, edição de 5 de outubro de 1991, comprovam minhas palavras.

De acordo com informações divulgadas pelo jornal carioca, em reportagem de autoria do jornalista Mário Moreira, intitulada “A dor de cabeça dos consórcios”, desde maio, quando substituiu a Receita Federal na fiscalização aos consórcios, o Banco Central já formalizou contra os consórcios 7.685

processos originados por queixas de consumidores. No Rio de Janeiro, foram registrados 2.430 casos e, em São Paulo, eles chegam a 4.134. Até agosto, o número de veículos não entregues pelas 551 administradoras estava na casa dos 25.000 veículos.

Pude constatar, no entanto, junto a autoridades do Banco Central do Brasil, que o número de denúncias e reclamações oriundas de consorciados, formalizadas por meio de processos junto àquela entidade, é até superior ao número divulgado pelo *Jornal do Brasil*, pois situa-se na faixa dos 8.300 casos.

De acordo com o período mencionado, somente "na Procuradoria do Rio, a média semanal é de oito reclamações de pessoas insatisfeitas com seus consórcios pelos mais variados motivos. A queixa mais comum, segundo o supervisor da Equipe de Proteção ao Consumidor, Hélio Gama, é contra as administradoras que, alegando não terem recebido das montadoras os modelos a que fazem jus os consorciados, tentam empurrar versões mais caras, forçando o pagamento de ágio. Outra reclamação bastante freqüente se refere à cobrança de dívidas após o fechamento dos grupos".

Não se esgotam aí, porém, os expedientes escusos usados contra os consumidores. Na Procuradoria da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, já foram catalogadas 18 maneiras diferentes que as administradoras usam para enganar os consorciados.

Sem dúvida, essa cifra é um preciso indicador quanto à situação caótica em que, hoje, se encontra o setor de consórcios no Brasil, submetido a perturbações de toda ordem.

Exemplos de anomalias são, entre outras, as intervenções do Banco Central em administradoras fraudulentas, as ações civis públicas movidas contra a União por ter permitido a atuação irregular de consórcios, as improbidades de conduta das administradoras, como a cobrança de taxas indevidas, e a inadimplência ou atraso na entrega de bens.

A propósito, de acordo com os cálculos do Departamento de Fiscalização do Banco Central, a situação atual é 23 mil pendências na entrega de carros por parte dos consórcios, situação muito difícil de ser solucionada, tendo em vista que o Banco Central, na maioria dos casos, não pode ir muito além da realização de mera pressão administrativa sobre as administradoras de consórcios para forçá-las a colocar as entregas em dia, aplicando-lhes, no máximo, uma multa pecuniária, calculada sobre o valor da taxa de administração.

Via de regra, as administradoras não podem, porém, ser qualificadas como as responsáveis pela não entrega dos bens, pois, como se sabe, as montadoras de veículos não lhes entregam em número suficiente para remover as pendências. As montadoras, por seu turno, costumam repassar a responsabilidade ao setor de autopeças, que, habitualmente, imputa a responsabilidade por sua ineficiência ao setor responsável pelas matérias-primas e ao governo, incapaz este, conforme a avaliação dos empresários do ramo, de implementar política econômica que seja favorável. O Governo defende-se, porém, devolvendo a responsabilidade aos empresários, sob a alegação de que o desarranjo da economia nacional é oriundo da incompetência da iniciativa privada, conforme passional e veemente ataque desfechado há pouco pelo Presidente da República contra a classe empresarial brasileira.

Diante de um tamanho *imbróglio*, que resta ao consumidor, ao consorciado? Absolutamente nada, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, além de amargar a frustração de que tem os próprios direitos esmagados pelos maiores trapaceiros que atuam neste desafortunado País.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, considerando toda essa situação, todos os longos anos em que se acumularam tantos problemas em torno de uma instituição que muitos benefícios poderia trazer aos consumidores brasileiros, sope-sando as melhores alternativas para remover, de vez, todos os transtornos que são causados aos consorciados pela atual legislação sobre a matéria — totalmente inadequada —, dediquei-me à elaboração de Projeto de Lei em que proponho ampla e geral reformulação das operações de consórcio, modificando, inclusive, sua conceituação, a qual, a meu ver, tem sido erroneamente incutida nos cidadãos brasileiros.

Conforme minha proposta, consubstanciada no Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1991, "consórcio é a união de diversas pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de formar poupança, mediante esforço comum".

Com toda a certeza, essa conceituação assinala — posso afirmá-lo sem nenhuma falsa modéstia — o ponto mais revolucionário e inovador do projeto de lei, constituindo-se, em consequência, no principal ponto balizador da reestruturação do consórcio no Brasil, instituição que afeta a vida de milhares de consumidores.

Dessa conceituação emerge, Srs. Senadores, a conclusão de que o principal interesse a ser considerado é o do consorciado. Sem dúvida, o consorciado deve constituir o centro de todo o sistema e, em torno de seus interesses, devem gravitar, conforme realço na justificação do projeto, os dos demais intervenientes na operação, embora, é claro, devam, todos, subordinar-se às regras básicas que viabilizam o sistema.

Infelizmente, hoje, se verifica completa inversão no princípio que acabo de proclamar. Os interesses dominantes são os dos fabricantes dos bens, que fazem dos consorciados mercado cativo para a fácil colocação de seus produtos, com a eliminação da concorrência. Não podendo dispor livremente de seu crédito, o consorciado é, então, praticamente coagido a adquirir o produto oferecido pelos fabricantes nos preços, condições e modelos por eles determinados.

Para dar um fim a essa indesejável dependência do consorciado em relação aos fabricantes dos produtos, inscrevi no projeto de lei a seguinte norma: "art. 13 — o valor do crédito a que fizer jus o consorciado ser-lhe-á colocado à disposição em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de realização da Assembléia Geral em que foi contemplado, podendo este aplicar o crédito a seu livre arbítrio".

Essa regra acentua, por certo, outro ponto relevante de minha proposta. A meu ver, a desvinculação entre o crédito a que o consorciado faz jus e qualquer bem é um expediente que trará indiscutíveis benefícios aos consorciados, sobretudo o do gozo do legítimo direito de que é possuidor todo o cidadão de dispor livremente de seu patrimônio, segundo o que lhe é garantido na Constituição.

De fato, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o consórcio — como já mencionado há pouco — nada mais é do que "a união de diversas pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de formar poupança mediante esforço comum". Em assim sendo, por que, então, a obrigatoriedade da vinculação dessa poupança à aquisição de um bem específico? Por que essa vinculação, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, se se sabe que é essa exigência a causa principal da maior parte dos problemas e atritos verificados no sistema, como as diferenças no reajuste de saldo de caixa decorrentes do aumento do preço dos bens e os atrasos em sua entrega, protelações essas oriundas da insuficiência da produção?

Como se observa, inúmeros são os benefícios da desvinculação proposta, inexistindo desvantagens no novo sistema, mesmo no que diz respeito à política monetária que vem sendo praticada no País, porquanto a desvinculação não gerará aumento da demanda de produtos, uma vez que o aumento do consumo por parte do consorciado contemplado equivalerá ao sacrifício momentâneo do consumo de todos os demais consorciados.

Em síntese, o que reputo de mais importante no projeto de lei é o resgate da liberdade por parte dos consorciados, que passarão a aplicar o seu crédito da forma que melhor lhes aprouver. Com a aprovação do projeto, impedir-se-á, então, o sacrifício de um dos mais legítimos direitos dos cidadãos, ora regularmente praticado para beneficiar os produtores de bens, exatamente aqueles que precisam aprender a conviver com as leis do livre mercado.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, outro ponto de transcendental importância constante do projeto de lei de minha autoria foi ali introduzido para orientar a reformulação do consórcio no que diz respeito à forma de atualização do crédito e das mensalidades.

Nota-se hoje que a forma de atualização daqueles valores, vinculada exclusivamente ao preço do bem, é problemática por diversos fatores.

Um desses fatores é o aumento dos preços dos bens objetos dos consórcios, habitualmente acima dos valores utilizados na correção dos salários. Sempre que isso acontece, a previsão orçamentária inicial realizada pelo consorciado falha irremediavelmente, o que contribui para elevar os percentuais de inadimplência, forçando, muitas vezes, a dilatação do prazo de duração do consórcio.

Outro fator diz respeito ao aumento dos preços dos bens, causado por alterações dos modelos, por inovações tecnológicas ou até mesmo por "maquilagens" realizadas nos produtos com o escuso objetivo de torná-los mais caros. Sempre que um desses processos ocorre, a consequência costuma ser negativa para o consorciado, pois desequilibra sua previsão orçamentária, e o prejuízo que disso lhe advém não faz senão contribuir para a elevação da tensão e o aumento dos atritos entre as partes envolvidas em toda a cadeia do processo, que se estende do produtor ao consumidor.

Coloco ainda em relevo outro aspecto, um terceiro ponto balizador da reformulação do consórcio, aquele que se refere à necessidade de erigir em nível de lei os principais direitos e deveres das partes intervenientes no sistema de consórcio, seja ela o consorciado, a administradora, o fabricante do bem ou qualquer outra. Dessa forma, é fundamental que a matéria substantiva seja mantida em nível de lei *stricto sensu*, regularmente aprovada pelo Congresso Nacional, cabendo à legislação complementar ou regulamentar tão-somente matéria adjetiva, diferentemente do que ocorre atualmente, quando o Poder Executivo é detentor de poderes excessivos no que diz respeito à regulamentação da matéria.

De fato, o que se verifica hoje é que a Lei nº 5.768/71, matriz legal do consórcio, delega amplos poderes ao Executivo, constituindo-se, na prática, em concessão ao Governo de verdadeiro "cheque em branco". Tal circunstância, como enfatizo na justificação do projeto de lei, é de todo indesejável, primeiramente porque "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", e, depois, porque, quanto menor for o nível hierárquico do ato disciplinador, maior será sua vulnerabilidade aos lobbies e aos interesses escusos. Como expressão dessa impropriedade,

observa-se que a legislação em vigor consiste, basicamente, na Lei nº 5.768, como matriz legal do sistema, e na Portaria nº 198/89, do antigo Ministério da Fazenda, a qual "regulamenta" a referida lei.

Em especial — e são esses os itens que faço constar do projeto de minha autoria —, devem ser tratados em nível de lei a instituição de taxas, seus limites, as condições para a sua cobrança, bem como a instituição de multas e de outras despesas; a forma de aplicação dos recursos do grupo, assim como a destinação dos seus rendimentos; as normas para a realização das assembleias e para a fixação dos modos e critérios de contemplação; as normas aplicáveis aos casos de desistência, exclusão e substituição de consorciados; a instituição das penalidades pelo descumprimento da legislação; e as condições e requisitos mínimos exigíveis das empresas administradoras dos consórcios.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, diante de todo o exposto, reitero a necessidade da aprovação urgente do Projeto de Lei nº 188/91, em tramitação nesta Casa desde 4 de junho de 1991.

Tenho a firme convicção de que, uma vez convertido em lei, ele representará grande avanço nos direitos dos consorciados brasileiros e prevenirá a total degradação do sistema de consórcios no Brasil.

A meu ver, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, as medidas que o Banco Central do Brasil vem anunciando, como a proibição da abertura de novos grupos enquanto existirem pendências na entrega de bens, ou a autorização da abertura de grupos para aquisição de bens estrangeiros, particularmente automóveis, não são suficientes para a recuperação dos consórcios. Julgo que essas medidas não passam de paliativos, e, como tais, não conseguirão solucionar todas as graves questões que afetam os consórcios em nosso País.

Minha proposta é no sentido de que devemos reformular por completo a legislação sobre a matéria, a fim de que se eliminem os problemas de base que descaracterizaram a instituição no Brasil.

Modestamente, saliento, ainda, que a única fórmula razoável, ora colocada em debate, para regular os consórcios de imóveis, de implementação tão difícil, mas tão necessários aos brasileiros, é a que consta do projeto de minha autoria.

Dessa forma, e por tudo o mais que tive a grata satisfação de expor-lhes, nobres companheiros, solicito-lhes o apoio a esta causa, que não é apenas nossa, na missão que nos foi conferida de trabalhar em prol do bem comum, mas de todos aqueles que ainda creem na possibilidade da união para o alcance de objetivos comuns.

Acredito, acima de tudo, Srs. Senadores, que a aprovação do projeto de lei sobre as operações de consórcio contribuirá para o resgate de uma instituição indispensável a milhares de cidadãos brasileiros, que, sem isso, continuarão impedidos de adquirir determinados bens de maior valor, muitos deles essenciais, como a própria casa e o próprio meio de transporte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Abdias do Nascimento — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Áureo Mello — Chagas Rodrigues — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Esperidião Amin — Fernando Henrique Cardoso — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Iram Saraiva — Irupuan Costa Júnior — João Calmon — João Rocha — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy

Dias — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Meira Filho — Ney Maranhão — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1991, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, vinculados ou incorporados às Forças Armadas, situados no Distrito Federal e administrados pelas Forças Armadas.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — A Presidência convoca sessão conjunta, solene, a realizar-se amanhã, às quinze horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a homenagear o Presidente da República da Venezuela, Sua Excelência o Senhor Carlos Andrés Pérez.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Tendo em vista a realização, amanhã, às quinze horas, de Sessão Solene do Congresso Nacional destinada a recepcionar Sua Excelência o Senhor Carlos Andrés Pérez, Presidente da República da Venezuela, a Presidência comunica ao Plenário que não será realizada Sessão Ordinária do Senado e designa, para a de quarta-feira, às catorze horas e trinta minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991 (nº 1.793/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º e aos arts 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao caput e § 2º do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953. (Dependendo da votação do Requerimento nº 797, de 1991, de extinção da urgência.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 1989 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões

— de Assuntos Econômicos; e

— de Constituição, Justiça e Cidadania

— 3 —

REQUERIMENTO Nº 490, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 490, de 1991, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 40, de 1991, de sua autoria, que suspende temporariamente os limites previstos no art. 3º da Resolução nº 58, de 1990.

— 4 —

REQUERIMENTO Nº 680, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, de 1991, do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 291 e 252, de 1991, de sua autoria e do Senador Marco Maciel, respectivamente, que dispõem sobre sistema de Partidos políticos e dão outras providências.

— 5 —

REQUERIMENTO Nº 697, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 697, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1991, de sua autoria, que isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona.

— 6 —

REQUERIMENTO Nº 698, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 698, de 1991, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de sua autoria, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados.

— 7 —

REQUERIMENTO Nº 703, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 703, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, dos artigos publicados no **Jornal do Brasil**, edições dos dias 3 e 4 de outubro de 1991, de autoria, respectivamente, de Dom Marcos Barbosa e Dom José Carlos de Lima Vaz, comemorativos do centenário de nascimento do escritor católico Jackson de Figueiredo.

— 8 —

REQUERIMENTO Nº 791, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 791, de 1991, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, solicitando, nos termos regimentais e com base no art. 50 da Constituição Federal, seja convocado o Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura, Doutor João Eduardo Cerdeira de Santana, para prestar, perante o Plenário desta Casa, informações sobre o fechamento do sítio geológico de Serra Pelada.

— 9 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990 (nº 4.059, de 1989, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes para os Planos de Carreira do Serviço Público Civil da União e dá outras providências. (Dependendo da votação do Requerimento nº 834, de 1991, de adiamento da discussão.)

— 10 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1991

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre formalidades e critérios para apreciação dos atos de outorga de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

PARECER, sob nº 418, de 1991, da Comissão

— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

— 11 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1991, que acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 222, 331, e 432, de 1991, das Comissões

— **De Constituição, Justiça e Cidadania**; 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: concluindo pelo não acolhimento do pedido de reexame, por não encontrar embasamento regimental nem argumentação convincente para deferimento da pretensão;

— **Diretora**, favorável.

— 12 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 16, De 1991

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Dá nova redação ao *caput* do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. (1º signatário: Senador Alfredo Campos.)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 58 minutos.)

ATAS DE COMISSÃO**COMISSÃO DIRETORA**

**Reunião extraordinária realizada
em 20 de setembro de 1991**

Às doze horas e trinta minutos do dia vinte de setembro de mil novecentos e noventa e um, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides,

presentes os Senadores Beni Veras, Meira Filho e Lavoisier Maia, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivos justificados os demais membros. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Beni Veras que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991 (nº 137, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado para a constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Antônio Fernando Ferreira Leite, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de setembro de 1991.

— **Senador Mauro Benevides**, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
em 25 de setembro de 1991**

Às quatorze horas do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e um, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides, presentes os Senadores Alexandre Costa, Dirceu Carneiro e Iram Saraiva, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivos justificados, os demais membros. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Dirceu Carneiro que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1990 (nº 3.650, de 1989, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, esclarecendo que, sem qualquer alteração do mérito, e para melhor entendimento da Lei, e ainda corrigindo remissão equivocada, uma vez que a alteração se refere ao art. 2º e não ao art. 1º da Lei, dá nova redação integral ao artigo da Lei que se pretende alterar. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Antônio Fernando Ferreira Leite, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de setembro de 1991.

— **Senador Mauro Benevides**, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
em 22 de outubro de 1991**

Às treze horas e vinte minutos do dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e um, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides, presentes os Senadores Rachid Saldanha Derzi, Iram Saraiva, Beni Veras, Alexandre Costa, Márcio Lacerda e Lavoisier Maia, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivos justificados, os demais membros. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Beni Veras que, em seu parecer, apresenta a Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1991, que introduz alterações no Título VI do Regimento Interno do Senado Federal. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Antônio Fer-

nando Ferreira Leite, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de outubro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
em 22 de outubro de 1991**

Às dezessete horas e vinte minutos do dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e um, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides, presentes os Senadores Dirceu Carneiro, Rachid Saldanha Derzi e Iram Saraiva, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivos justificados, os demais membros. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Dirceu Carneiro que apresenta pareceres com a Redação final dos Projetos de Decreto Legislativo nº 116, de 1991 (nº 51, de 1991, na Câmara dos Deputados), 117, de 1991 (nº 376, de 1990, na Câmara dos Deputados), 118, de 1991 (nº 371, de 1990, na Câmara dos Deputados), que, respectivamente, aprova o ato que outorga concessão à Rádio Bom Sucesso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais; aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra da Mesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Minaçu, Estado de Goiás; e o que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Independente de São José do Rio Preto para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Antonio Fernando Ferreira Leite, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de outubro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
em 22 de outubro de 1991**

Às dezesseis horas e vinte minutos do dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e um, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides, presentes os Senadores Dirceu Carneiro, Rachid Saldanha Derzi e Iram Saraiva, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivos justificados, os demais membros. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Dirceu Carneiro que, em seu parecer, apresenta a Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1991 (nº 125, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à RCE TV Xanxerê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Antonio Fernando Ferreira Leite, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 22 de outubro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

**Reunião extraordinária realizada
em 25 de outubro de 1991**

Às oito horas e vinte minutos do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e um, na Sala de Reu-

niões da Comissão, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides, presentes os Senadores Dirceu Carneiro, Lucídio Portella e Iram Saraiva, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivos justificados, os demais membros. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Dirceu Carneiro que apresenta pareceres ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78, 79, 81 e 104, de 1991, que, respectivamente, aprova o texto do Acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física sobre suas Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro; aprova o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989; aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh; e o que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a construção de uma ponte sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em vados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Antonio Ferreira Leite, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de outubro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Reunião extraordinária realizada em 28 de outubro de 1991

Às doze horas e vinte minutos do dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e noventa e um, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides, presentes os Senadores Dirceu Carneiro, Lucídio Portella e Iram Saraiva, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivos justificados, os demais membros. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Dirceu Carneiro que, em seu parecer apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1990 (nº 1.606, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Antonio Fernando Ferreira Leite, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de outubro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Reunião extraordinária realizada em 29 de outubro de 1991

Às dezoito horas e cinco minutos do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e noventa e um, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides, presentes os Senadores Dirceu Carneiro, Alexandre Costa e Lucídio Portella, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivos justificados, os demais membros. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Dirceu Carneiro, que em seu parecer apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 6, de 1991, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radio-

difusão sonora e de sons e imagens. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Antonio Fernando Ferreira Leite, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de outubro de 1991
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 1991

Às onze horas e trinta minutos do dia trinta e um de outubro de mil novecentos e noventa e um, na sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides, presentes os Senadores Dirceu Carneiro, Márcio Lacerda e Lucídio Portella, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivos justificados, os demais membros. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Márcio Lacerda, que em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1990 (nº 76, de 1989, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, firmada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, em Nova Delhi, a 26 de abril de 1988. Aprovado o parecer. Ainda com a palavra o Senador Márcio Lacerda, que apresenta parecer com a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1990 (nº 1.169, de 1988, na Casa de origem), que dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências. Aprovado o parecer, o Senador Márcio Lacerda apresenta outro, com a redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1991, que autoriza a República Federativa do Brasil a contrair sem empréstimo externo no valor de até US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinado ao financiamento parcial do Projeto de Difusão e Promoção de Informações Tecnológicas e Inversões, a ser executado pelo Ministério das Relações Exteriores. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Antonio Fernando Ferreira Leite, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 31 de outubro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Reunião extraordinária realizada em 6 de novembro de 1991

Às doze horas do dia seis de novembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides, presentes os Senadores Alexandre Costa, Meira Filho e Beni Veras, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivos justificados, os demais membros. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Alexandre Costa que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1991, que altera a redação do inciso I do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá

por encerrada a reunião, lavrando eu, Antonio Fernando Ferreira Leite, Assistente *ad hoc*, a presnete Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de novembro de 1991
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Reunião extraordinária realizada em 6 de novembro de 1991

Às vinte horas e vinte minutos do dia seis de novembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de Reuniões da Comissão, sob a presidência o Senador Mauro Benevides, presentes os Senadores Alexandre Costa, Meira Filho e Beni Veras, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivos justificados, os demais membros. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Alexandre Costa que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1991, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brusque (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$513.900.000,00 (quinhentos e treze milhões e novecentos mil cruzeiros), a preço de março de 1991. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Antonio Fernando Ferreira Leite, Assistente *ad hoc*, a presnete Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de novembro de 1991.
— Senador Mauro Benevides, Presidente.

Reunião extraordinária realizada em 7 de novembro de 1991

Às doze horas e vinte minutos do dia sete de novembro de mil novecentos e noventa e um, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Mauro Benevides, presentes os Senadores Dirceu Carneiro, Iram Saraiva e Meira Filho, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivos justificados, os demais membros. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Dirceu Carneiro que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nº 9, de 1985 (nº 90, de 1985, na Câmara dos Deputados), nº 19 de 1985 (nº 72, de 1984, na Câmara dos Deputados) e nº 121, de 1991 (nº 68, de 1991, na Câmara dos Deputados), que, respectivamente, aprova o texto do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, celebrado em Brasília, a 17 de julho de 1984; aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília, a 26 de junho de 1984; e o que aprova o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Antonio Fernando Ferreira Leite, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de novembro de 1991.
— Senador Mauro Benevides — Presidente.